



Número: **0801798-93.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO (AUTOR)		ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26751929	03/12/2019 17:20	Petição Inicial	Petição Inicial
26751935	03/12/2019 17:20	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO	Informações Prestadas
26751938	03/12/2019 17:20	PROCURAÇÃO - DAIJON	Procuração
26752307	03/12/2019 17:20	LAUDO RESUMIDO - DAIJON	Outros Documentos
26752306	03/12/2019 17:20	B.O - DAIJON	Outros Documentos
26752305	03/12/2019 17:20	CARTA ADM - DAIJON DOUGLAS	Outros Documentos
26752313	03/12/2019 17:20	DOCS. PESSOAIS - DAIJON DOUGLAS	Outros Documentos
26859437	11/12/2019 16:05	Despacho	Despacho
33257907	16/08/2020 08:36	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33828089	01/09/2020 10:22	Contestação	Contestação
33828098	01/09/2020 10:22	2747742_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
33828097	01/09/2020 10:22	2747742_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
33828500	01/09/2020 10:22	ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS	Outros Documentos
33828503	01/09/2020 10:22	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
33895231	02/09/2020 13:07	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
34053841	08/09/2020 13:10	Expediente	Expediente
35058294	02/10/2020 16:51	Petição	Petição
38081709	24/12/2020 08:30	Despacho	Despacho
38675024	25/01/2021 07:51	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

39125 660	05/02/2021 09:37	Outros Documentos	Outros Documentos
39125 663	05/02/2021 09:37	PERÍCIA-0801798-93.2019.815.1071	Outros Documentos
39630 033	18/02/2021 14:55	Petição	Petição
39630 035	18/02/2021 14:55	2747742_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
39710 443	21/02/2021 09:52	Expediente	Expediente
39710 444	21/02/2021 09:52	Expediente	Expediente
39969 454	26/02/2021 11:52	Petição	Petição
40048 810	01/03/2021 12:59	Petição	Petição
40048 812	01/03/2021 12:59	2747742_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
40048 813	01/03/2021 12:59	2747742_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
42558 617	03/05/2021 12:09	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
42613 834	04/05/2021 07:20	Certidão	Certidão
43827 794	13/07/2021 20:07	Sentença	Sentença
45932 087	19/07/2021 14:00	Informação	Informação
47438 927	20/08/2021 17:26	Petição	Petição

PDF





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO, brasileiro, união estável, serviços gerais, portador da cédula de identidade n.º 4.473.362 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 718.598.574-93, residente e domiciliado na São Pedro, s/n.º, Centro, Lagoa de Dentro, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRDESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Rua Pres. João Pessoa, 40, Jacaraú, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 19.01.2019**, por volta das 18h30min, na estrada de areia do Sítio Piabas, Zona Rural, Lagoa de Dentro/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda NXR 150 BROS ESD, de placa LQZ 3531/RJ e foi abalroado por outro veículo (carro) colidindo frontalmente. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticado com fratura exposta de fêmur esquerdo e tibia esquerda, passando por tratamento cirúrgico para correção das fraturas.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior direito (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190467003), vindo a receber a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano: ficou com debilidade permanente no membro inferior direito (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Cív. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expandido, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a segurdora a pagar ao autor o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 07 de Novembro de 2019.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Dalton Douglas Fernandes de Brito
brasileiro, portador(a) do RG nº 4473.362, inscrito(a) no CPF nº 18.598.574-93, residente e domiciliado na Rua São Pedro - S/N - Centro - Lagoa de Dentro - PB

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 2 de abril de 2019.

Dalton Douglas Fernandes de Brito Filho
OUTORGANTE



LAUDO MÉDICO**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

NOME DO PACIENTE	Daijon Douglas Fernandes de Brito Filho
DATA DE NASCIMENTO	30/11/98
NOME DA MÃE	Maria do Livramento Pequeno dos Santos

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	113538
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1137047
DATA DO ATENDIMENTO	19/01/19
HORA DO ATENDIMENTO	20:54
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura exposta de fêmur E e tibia E
CID 10	S72.3 S82.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com TCE, fratura exposta do fêmur e tibia, ferimentos em região frontal, couro cabeludo, região zigomático-maxilar E. Avaliado pela Neurocirurgia, BMF, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX face, cervical, tórax, coxa E, perna E
USG(fast)

RESULTADOS DOS EXAMES:

Tc: sem anormalidades
RX: fratura de fêmur e tibia esquerdos.

**TRATAMENTO:**

Sutura de múltiplos ferimentos na face (19/01/19) Limpeza mecânico-cirúrgica + fixação externa MIE (realizado em 20/01/19). Retirada de fixador externo em fêmur E (realizado em 30/01/19). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur E (realizado em 07/02/19). Retirada de fixador externo em perna E (realizado em 11/02/19). Osteossíntese de fratura de tibia esquerda (realizado em 18/02/19)

ALTA HOSPITALAR:	19/02/19
DATA DA EMISSÃO:	10/05/19

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1137047



Identificação do paciente						
ID 1367779	Nome DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO			Sexo Masculino		
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20 anos 20 dias	Estado civil	Religião	Prontuário		
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS	Pai DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO					
Escolaridade	Responsável (Parentesco) DANUZA DEBORA DE BRITO VIEIRA - IRMAO(A)					
DDD Móvel 83	Fone Móvel 993004433	DDD Fixo	Fone Fixo			
Tipo de documento	Número documento	Nº Cns				
Local de procedência LAGOA DE DENTRO		Tipo MUNICIPIO	UF PB			
E-mail	Naturalidade RIO DE JANEIRO	CBO/R				
Endereço						
CEP 58250000	Município de residência LAGOA DE DENTRO	UF PB	Logradouro SAO PEDRO			
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO			
Admissão						
Data e Hora 19/01/2019 20:54:08	Número da pulseira 1000007163769	Convênio SUS				
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente RUA					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte SAMU	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA 930	x	87	mmHg	Pulso Temperatura		
Exames complementares						
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
<p>Paciente vítima de acidente de moto, suspenso de patina da equipe de futebol, segue abalado, e ambos os membros da equipe de futebol.</p> <p>Domício Batista COFEN 318.512-EMF</p>						
Diagnóstico						CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA						Tempo 24seg



Imprimir

19/01/2019 2



diat femine
0102 (3AAA)
De
NS) de
FA

not. fix. ext. trib. at
18/01/19

De
NS) de
FA

Sutue fee

18/01/19

De
NS) de
FA

20/01/19
ZMC + fix tribis

DC
NS) de
FA

~~rel. de fix. ext. tribis~~

~~De
NS) de
FA~~

diatribat
18/01 (3AAA)

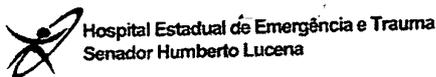
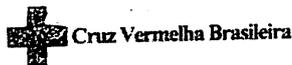
De
NS) de
FA

rel. de fix. ext.

30/01/19

De
NS) de
FA





AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		BAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Baixa
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 993004433
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS				Prontuário
Endereço SAO PEDRO, SN	Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB	
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB	
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Prescrição 20/01/2019 00:48:12			

Anamnese

Tratamento cirúrgico de fratura exposta de fêmur e tíbia esquerdos - fixador externo feito por Dr. Tibério

solcito raio x controle
internação hospitalar para procedimento cirúrgico
orientado por Dr. Tibério

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

PTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0.0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0.0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0.0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0.0 (MGTSM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

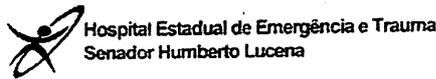
CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

GENTAMICINA 80MG/2ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 6,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, POR 7 DIA(S)

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H, 0.0 (MGTSM)

Boleim registrado por: THAYANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/01/2019 20:54:32





SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO	BAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Baixa
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS	Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB
Endereço SAO PEDRO, SN	Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE MANGUEIRA RAMALHO
			Nº Cons. Regional 1399/PB
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:08		Data/Hora Prescrição 19/01/2019 21:20:49	

Anamnese

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO POLITRAUMATISMO COM TCÉ FRATURA EXPOSTA DO FEMUR E TIBIA RELATA DOR COM LIMITAÇÃO EM AMBULAR CONSCIENTE ORIENTADO MUCOSAS DESCORADAS ESTADO GERAL COMPROMETIDO.

SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA,NEURO,VASCULAR E BUCO

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML)

EXAME DE IMAGEM

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
- RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
- RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL
- RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
- ULTRASSONOGRAMA - FAST
- RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA
- RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA



CID10

Código	Descrição
T07	Traumatismos múltiplos não especificados

Conduta

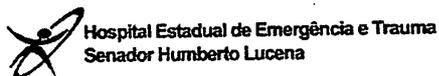
Em observação

DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Jr. José Mangueira Ramalho
033 32171999
Hospital Hip
JOSE MANGUEIRA RAMALHO
(: 1399/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/01/2019 20:54:32





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		BAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Baixa
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 993004433
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS				Prontuário
Endereço SAO PEDRO, SN		Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO COSTA DE ALMEIDA PAIVA		Nº Cons. Regional 4550/PB
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:08			Data/Hora Prescrição 20/01/2019 00:16:23	

Anamnese

Paciente submetido a suturas múltiplas de face sob anestesia geral, em caráter de urgência, sem intercorrências.
Exame físico, FCC em frontal, couro cabeludo e complexo zigomático maxilar-esquerdo.
Exame tomográfico de CRÂNIO, sem sinais de fratura do terço médio e superior de face.
Solicito nova avaliação após melhora de quadro clínico.

CD.

- 1- Sutura de ferimentos
- 2- Reavaliação pós melhora do quadro.

Conduta

Em observação

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA PAIVA
(: 4550/PB)

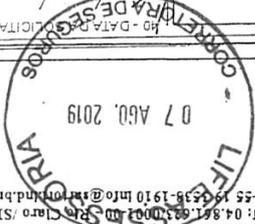
Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/01/2019 20:54:32

.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=496420&pesquisa=S&perform=im... 1/1



47 - DOCUMENTO () CNS () CPF
 44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
 45 - COD. ORGAO EMISSOR
 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
 43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)
 42 - DOCUMENTO () CNS () CPF
 41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)
 40 - DATA DA SOLICITAÇÃO
 39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE



*Fixador Externo (2)
 Para Intromediar (2)
 Agulha de 1,00 (1)*

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO
 Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
 Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
 Registro Anvisa Nº 80083650026
 Material ACO INOX ALUMINIO
 Fab: 14/09/2018 Val: 09/2023
 Código: AF35 8 680
 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
 X C X 4,5 X 200 X I

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
 29 - DESCRIÇÃO
 Lote: 003395 Código: F08 2 209
 SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
 SARTORI - LINEFIX FEMUR I
 350 - ESTERIL
 Fab: 03/10/2018 Val: 10/2023
 Registro Anvisa Nº 80083650031
 Material ACO INOX/ALUMINIO
 Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
 Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
 30 - DESCRIÇÃO
 Lote: 002095 Código: AF35 8 680
 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
 X C X 4,5 X 200 X I
 Fab: 14/09/2018 Val: 09/2023
 Registro Anvisa Nº 80083650026
 Material ACO INOX F138
 Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
 Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br
 31 - DESCRIÇÃO
 Lote: 003395 Código: F08 2 209
 SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
 SARTORI - LINEFIX FEMUR I
 350 - ESTERIL
 Fab: 03/10/2018 Val: 10/2023
 Registro Anvisa Nº 80083650031
 Material ACO INOX/ALUMINIO
 Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
 Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
 27 - COD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
 28 - COD. DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR
 29 - COD. DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA
 22 - DIAGNÓSTICO INICIAL
 23 - CID 10 PRINCIPAL
 24 - CID 10 SECUNDÁRIO
 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIIH)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
 14 - COD IBSG MUNICÍPIO
 15 - UF
 16 - CEP
 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
 11 - TELEFONE DE CONTATO
 12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)
 8 - DATA DE NASCIMENTO
 9 - SEXO
 7 - CATEGORIA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
 5 - NOME DO PACIENTE
 6 - Nº DO PRONTUÁRIO

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
 4 - CNS
 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
 2 - CNS

1/2
 LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)
 Sistema Ministério
 Unico de da
 Saúde Saúde



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Dairam Douglas Ramos de Paula Filho BE/Prontuário: 1137097
 Idade: 20 Sexo: Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 18/07/19
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Osteossíntese de fratura de tíbia (E)
 Cirurgião: Dr. Luciano Lima 1º Assistente: Dr. Milton Lins
 2º Assistente: Dr. Ramon 3º Assistente: Dr. Matheus MPE
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: Proprioalvear Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
(E) Fratura de Fêmur Distal (E)	
(E) Fratura Diáfise de tíbia (E)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Osteossíntese de fratura de tíbia (E) com haste intramedular, 09 x 340 mm	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Thomaz
 Ortopedia e Traumatologia
 Médico
 CRM-PE 10204

João Pessoa, 18/07/19

Médico/CRM: _____



#ELETRUA#

Nota de Sala Cirúrgica

EEB 157

NOME DO PACIENTE: **DAI JON DOUGLAS FERNANDES DE Brito Filho**

IDADE: **20** ANOS SEX: **M** POSTURA: **ORTOSTÁTICA** ENFERMARIA: **LETO**

CIRURGIAS: **HTO em Inst. Nat. Maria Luiza e HTO em Inst. Juliana Hira**

DESCRIÇÃO: **Dr. Juliana Hira (+) Dr. Natália Enokoto**

ANESTESIA: **Bloqueio no Plexo (+) Raqui**

ANESTESISTA: **Dr. TIERRES**

INSTRUMENTADOR: **X**

DATA: **18-02-19** TEMPO CIRÚRGICO: **09:00 AS** ANESTESIA: **11:30** FIM: **11:30** FIM: **11:30**

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS): **ASA 1**

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	01	JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE ACO N°	
CETANENA		JELCO N°24		FIO DE ACO N°	
OPRIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁCICA N°		FIO DE NYLON N°	20 03
OMIDATO		SOLUÇÕES QTD. LÂMINA BISTURI N°11		FIO DE NYLON N°	30 03
ENOBARBITAL		ALCOOL ETÍLICO 70%		FIO DE NYLON N°	0 01
FENTANILA	02	PVPI DEGERMANTE	500ml	LÂMINA BISTURI N°15	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI N°23	01
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA BISTURI N°24	01
LEVOPUPVACAÍNA C/VASO	01	SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LEVOPUPVACAÍNA S/VASO	01	MATERIAIS QTD.		LÂMINA DE ENXERTO	
LIDOCAÍNA C/VASO	01	AGULHA 13X4,5		LUVAS DE PROCEDIMENTO PAR.	50
LIDOCAÍNA S/VASO	01	AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,0	01
MIDAZOLAN	01	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL N°7,5	01
MORFINA	0	AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL N°8,0	01
NIMBÍUM		AGULHA PERIDURAL N°16		LUVA ESTÉRIL N°8,5	01
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL N°17		MÁSCARA CIRÚRGICA	01
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL N°18		MULTIVIAS	01
PROPOFOL		AGULHA RAQUI N°25G	01	PERFURADOR DE SORO	01
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°19	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI N°27G		SCALP N°21	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML	17 03
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	10	SERINGA 5ML	11 03
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 10ML	11 03
				SERINGA 20ML	11 03
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA F/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	
ÁGUA DESTILADA	10	CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	
ROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	
CEFALOSPORINA	01	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°12	
DEXAMETASONA	01	CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2VIAS N°14	
DIFTRONA SÓDICA	01	CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	100	SONDA URETRAL N°	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA	02
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCCÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS	17 03	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	17 03	TUBO SILICONE (LATEX)	17 03
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE			
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS	01		
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	20 10	FIOS	QTD.
TENOCA	01	ESPARADRAPO	02	FIO ALGODÃO S/A N°	() ASPIRADOR
		GAZES	20	FIO ALGODÃO S/A N°	() BISTURI ELÉTRICO
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C/A N°	() CAPNÓGRAFO
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C/A N°	() CÁRDIOMONIT.
		JELCO N°14		FIO ALGODÃO C/A N°	() DESM. DE ENFERMAGEM
		JELCO N°16	01		() FOCO C/ESTR.
					() MICROSCÓPIO
					() OXÍMETRO DE PULSO
					() P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA
					() PERFURADOR ELÉTRICO
					() SERRA

01 HASIETINA 7M
01 HASIETINA 9/34
Parafusos Corticais
01 N. 43
02 N. 40
01 N. 35

Agulha no bloco A-50 (05)

EEB 157





FICHA DE ANESTESIA

DATA: 18/02/19

PRONTUÁRIO: 113707

PACIENTE: DAIJON DOUGLAS FERREIRA DE B. FILHO COR: BRN IDADE: 20

PRESSÃO ARTERIAL: 100x80 PULSO: 100b RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGÜÍNEO: ESTADO GERAL (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: URM AP. RESPIRATÓRIO: LBN AP. CIRCULATÓRIO: M

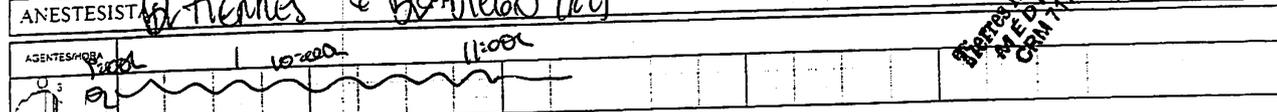
AP. DIGESTIVO: LOTE - em jejum ESTADO MENTAL: DROGAS EM USO: URM ESTADO FÍSICO (ASA): II

PRE-ANESTÉSICO: MIDAZOLAM + FETANIL DOSE/HORA: DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRAT. DIFUSE DE TÍBIA ESO.

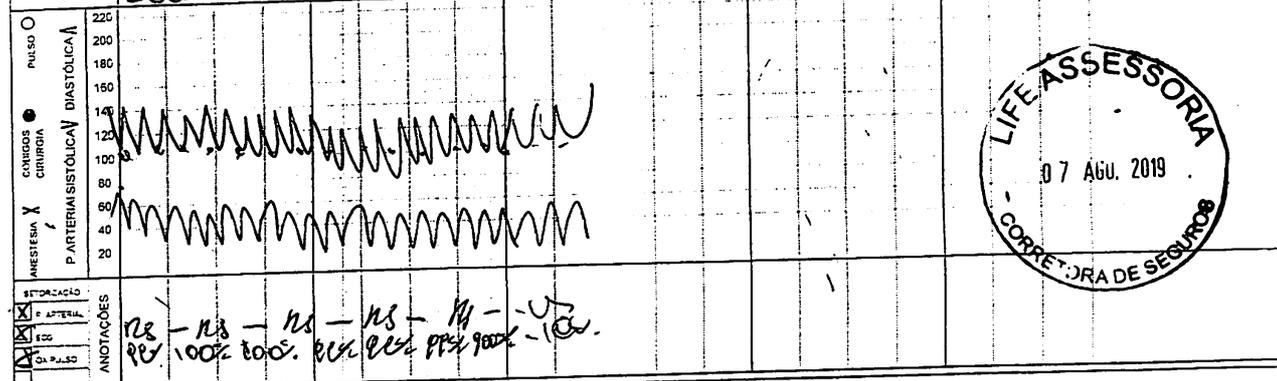
CIRURGIA REALIZADA: FRAT. CIR. FRAT. DIFUSE DE TÍBIA ESO. CIRURGIÃO: LUCIANO AUXILIARES: NATALIA URM

INÍCIO DA ANESTESIA: 10:00h TÉRMINO DA ANESTESIA: 11:30h DURAÇÃO DA ANESTESIA: 1h30m

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CH.: VALORES RS: ANESTESISTA: THIERRY + DCP/ILGO (RU) CRM-PB



LIQUIDOS VENOSOS: SCL - SCL - CAR - SCL - SCL - SCL



ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA EPIDURAL BLOQ PLEXO BLOQ NERVOS OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

Medicamento/Material	Quantidade
1) PETRÓPOLIA 2g	11
2) MIDAZOLAM 5mg	12
3) FETANIL 100mcg	13
4) DIFENIDRAMINA 20mg	14
5) DEXMETOZOLAM 10mg	15
6) NEOSTRINA 60mg/ml 15mg	16
7) CETOPIRIFENO 100mg	17
8) LIQUOR DE SICA 1% - 10ml	18
9) QUANTIDADE DE CAR 10ml	19
10) OUTROS	20

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Paciente consciente, AV. USD - Saturações: SpO2 98%, SaO2 98%, SvO2 75%. Via ANT. U. uso em 1º e 2º. A 100% em 1º e 2º. 50% em 1º e 2º. Paciente com fratura de tibia e rádio. Anestesia de bloqueio dorsal. Pulo de 100%. Paracetamol 266, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20. Intelectualmente.

ASSINATURA DO ANESTESISTA: THIERRY DE CARVALHO





RELATÓRIO DE CIRURGIA

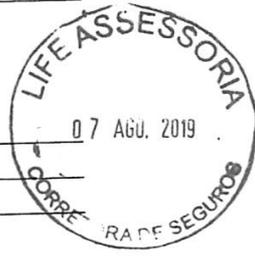


NOME: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO BE/PRONTUÁRIO 1137047
 IDADE: 20 SEXO: MASCULINO COR: _____ DATA: 11/02/2019
 CLÍNICA /SETOR: _____ EMP: _____ LR: _____
 CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO EM PERNA ESQUERDA
 CIRURGIÃO: DR LUCIANO LYRA 1º ASS: MR1 LAIANA
 2º ASS: _____ 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: SEDAÇÃO HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE OSSO DA PERNA ESQUERDA	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA ESQUERDA	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: _____
 DESCRIÇÃO: _____
 BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: _____



ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 ENFERMARIA _____ TERAPIA INTENSIVA
 _____ RESIDÊNCIA _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 11/02/2019

Laiana *Laiana*
 MÉDICA
 CRM: _____



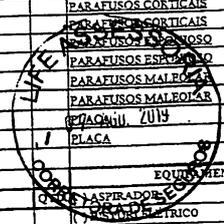
Nota de Sala Cirúrgica

III ISCL

NOME DO PACIENTE: Daíson Douglas Fernandes de Brito Filho
 IDADE: 20 BE 11372047 ENFERMARIA: LETO
 CIRURGIJA: Retirada de fixador externo de perna (E)
 CIRURGIÃO: Dr. Luciano Layra + Dra. Laiana R.
 ANESTESIA: Sedação
 ANESTESISTA: Dra. Fabrizia
 INSTRUMENTADOR:
 DATA: 11/02/19 CIRURGIJO - ANESTESIA: INICIO: FM CIRURGIJA: INICIO: 07:50 Fim 08:05

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIJA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE)
 ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANIL		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°	
ETAMINA		JELCO N°24		FIO DE NYLON N°	
PROPERDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°	
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD. LÂMINA BISTURI N°11		FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL	ALCOOL ETILICO 70%	OK LÂMINA BISTURI N°15		FIO POLIGLACTINA N°	
FENTANILA	PVPI DEGERMANTE	OK LÂMINA BISTURI N°23		FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL	PVPI TINTURA	OK LÂMINA BISTURI N°24	1	FIO POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO	PVPI TÓPICO	LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOSUPIVACAÍNA C/VASO	SABÃO ANTISÉPTICO	LÂMINA DE ENGERTO		FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOSUPIVACAÍNA S/VASO	MATERIAIS	QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.		FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAÍNA C/VASO	AGULHA 13X4,5	LUVA ESTÉRIL N°7,0		FIO POLIGLECAPRONE N°	
LIDOCAÍNA S/VASO	AGULHA 25X07	LUVA ESTÉRIL N°7,5	1	FIO SEDA N°	
MIDA ZOLAN	AGULHA 25X08	LUVA ESTÉRIL N°8,0		FITA CARDÍACA	
MORFINA	AGULHA 40X12	LUVA ESTÉRIL N°8,5		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
NMBIUM	AGULHA PERIDURAL N°16	MÁSCARA CIRÚRGICA		CATETER DE PIC	
PANCLURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17	MULTIVIAS		CIMENTO CIRÚRGICO	
PÉPIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18	PERFURADOR DE SORO		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
PROPORPOL	AGULHA RAQUI N°25G	SCALP N°19		FIO DE KIRSCHNER N°	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G	SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°	
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G	SERINGA 3ML		FIO STERNMAN N°	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 5ML		FIO STERNMAN N°	
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML		HEMOST. ABSORVÍVEL	
MEDICAÇÕES	QTD. BOLSA F/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
DRENALINA	CÂNULA B/ TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		PRÓTESE VASCULAR	
ÁGUA DESTILADA	CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		KIT. PAM	
ATROPINA	CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		FIXADOR EXTERNO	
BEXTRA	CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		EMPRESA	
CEFAZOLINA	CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIAS N°12		PARAFUSOS CORTICAIS	
DEXAMETASONA	CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIAS N°14		PARAFUSOS CORTICAIS	
DIFTRONA SÓDICA	CERA PARA OSO	SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
EFEDRINA	COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS	
FUROSEMIDA	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR	
GLICOSE 50%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNHEIRINHA		PARAFUSOS MALEOLAR	
GLUCONATO DE CÁLCIO	DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA	
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUCCÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°			
LIDOCAÍNA GELEIA	ELETRÓDOS	TUBO ENDOTRAQUEAL N°			
ONDASINTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)			
PLASIL	EQUIPO TRANSF. SANGUE				
PROSTIGMINE	EQUIPO MICROGOTAS				
PROTAMINA	ESPONJA DE PVPI	FIOS			
TENOXCAN	ESPARADRAFO	FIO ALGODÃO S/A N°			
	GAZE (Haelet)	FIO ALGODÃO S/A N°			
	GAZE ALGODADAS	FIO ALGODÃO C/A N°			
	GEL ELETRÓLÍTICO	FIO ALGODÃO C/A N°			
	JELCO N°14				
	JELCO N°16				



Assinado eletronicamente por: Fabrizia R. Pereira
 Nº 452-321

RESIDENCIA: 9 19
 OUTROS: 10 20
 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
 ASSINATURA DO ANESTESISTA: Fabrizia R. Pereira
 F. (INS) ASCIR. 025-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HECTSHL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1 Paciente em DDH sob anestesia
- 2 Anestesia e Antitromboticos
- 3 Aposição de campos estéril

Inissão:

- 4 Inguas transferidas patchay (E)
- 5 Anestesia; Dissecção de nervos por planos anatômicos
- 6 Introdução de imobilizador
- 7 Passagem de fio guia sob auxílio de escopio

Achados:

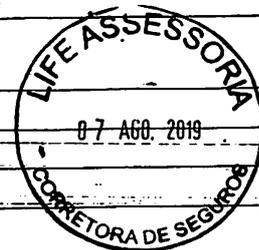
- 8 Frenagem do canal medular
- 9 Redução fechada
- 10 Fixação com haste intra medular 2x340 5mm
- 16 Bloqueio proximal sob auxílio de guia

Condução:

- e escopio, com parafusos 4,5mm cortical n° 45 e 40
- 11 Bloqueio distal a nível com parafusos 4,5 mm cortical n° 40 e 35 mm
 - 12 Conexão externa com S.F. 9/1
 - 13 Reversão de Hemostases
 - 14 Fechamento por planos anatômicos com reparo de tendão patelar
 - 15 curativo

Fechamento:

- 16 Rx de controle



Observação:

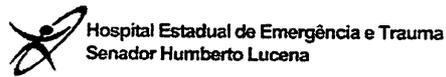
Dr. [Signature]
 CRM-PB 10204

Médico/CRM:

Dr. [Signature]
 CRM-PB 10204
 Cirurgião e
 Anestesiologista

João Pessoa, 18/02/19

F(NG).ASCIR.009-1



AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
 CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
 KAREN DANTAS BARRETO
 Em: 29/01/2019 08:30:44

Nome DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 9d 11h 36min	Permanência no Leito: 3d 17h 14min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 29/01/2019 08:30:29)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

**9º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie)
 FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA**

DOR TESTICULAR

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO E COM PEQUENO SANGRAMENTO PELOS PINOS

EXAMES OK

PARECER DO UROLOGISTA = ANALGESIA E OBSERVAÇÃO HOSPITALAR QUANTO A DOR TESTICULAR

CD: VPM

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
 MÉDICA
 CRM: 6491

DB





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 284/2019



Aos 20 dias de MAIO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escritã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 14h:26min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO, conhecido por _____, RG nº 4.473.362-SSP/SP, CPF nº 718.598.574-93, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: união estável, profissão: serviços gerais, filho(a) de Daijon Douglas Fernandes de Brito e Maria do Livramento Pequeno dos Santos, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 30/11/1998, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro, S/Nº, nº _____, bairro: Centro – Lagoa de Dentro/PB, tendo como ponto de referência: mercadinho NOVA OPÇÃO, fone(s) para contato: (83) 99183-9816.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**
- 2) DATA DO FATO: 19 de janeiro de 2019;
- 3) HORÁRIO: 18h:30min;
- 4) LOCAL: Estrada de areia no Sítio Piabas nº _____, bairro _____ – Lagoa de Dentro/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: hospital de traumas de João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO INFORMADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/NXR150 BROS ESD, NIV: 9C2KD0540CR513275, ano/modelo: 2011/2012, cor vermelha, placa: LQZ-3531/RJ, licenciada em nome de: JOSEMAR CAGLIONI.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o comunicante conduzia o referido veículo, levando na garupa sua companheira: ANNY KESSIA DOS SANTOS, quando foi atingido frontalmente pelo veículo: S 10, placa: LNC-3898/RJ, cor prata, conduzido por EDIELSON FERREIRA DO NASCIMENTO; QUE o casal foi socorrido para o hospital de traumas de João Pessoa, onde o notificante ficou internado por cerca de um mês.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escritã(o) que digitei.

Daijon Douglas Fernandes de Brito Filho
DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade
Escritã(o)/Agente Mat. nº 155.335-6





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190467003

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **001**

Agência: **000002191-1**

Conta: **000002046-X**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01997/01998 - carta_15R - INVALIDEZ

00030999



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-917



ASSINATURA DO TITULAR

Douglas Fernandes de Brito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© CASA DA MOEDA DO BRASIL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.473.362

DATA DE
EXEDIÇÃO

04/08/2017

NOME

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO
FILHO

FILIAÇÃO

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO
MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS
SANTOS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

30/11/1998

DOC ORIGEM

NASC.N.201080 FLS.78 LIV.1051A
CARTORIO 5ª RIO DE JANEIRO-RJ

João Pessoa - PB

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
Data: 03/12/2019 17:19:57
Número do documento: 19120317195627000000025831060





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
718.598.574-93

Nome
DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Nascimento
30/11/1998

CÓDIGO DE CONTROLE
5424.7ECD.6C86.3B3D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:51:55 do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS
RUA SAO PEDRO, S/N - CENTRO
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 59250000 (AG: 22)



Emissao: 17/01/2019 Referencia: Jan / 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-880
Roteiro: 10 - 31 - 300 - 3890 Nº medidor: 000000558998

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 018.727.871
Cód. para Déb. Automático: 00011566348

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
-------------------	--------------	----------------------------------	-----------------

Jan / 2019	17/01/2019	15/02/2019	688.963.994-04 <small>Insc. Est.</small>
------------	------------	------------	---

UC (Unidade Consumidora): **5/1156634-6**

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.



DESPACHO

Processo nº 0801798-93.2019.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 6 de dezembro de 2019

JUIZ (A) DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0801798-93.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico que, em 13/08/2020, CITEI a parte demandada por email (judicial@bradescoseguros.com.br), tendo esta confirmado o recebimento na mesma data.

JACARAÚ, 16 de agosto de 2020.

DIANA GAUDENCIO QUINTANS
Técnico Judiciário



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08017989320198151071

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/05/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **19/01/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 28 de agosto de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JACARAU**, nos autos do Processo nº 08017989320198151071.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190467003

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14679504

Pag. 01689/01690 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190467003 Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Data do Acidente: 19/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
Declaração do Proprietário do Veículo	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" para validar o acidente noticiado. O formulário, disponível em nosso site, deverá ser preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00793/00794 - carta_03 - INVALIDEZ

00040397



Carta nº 14679690





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190467003

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" para validar o acidente noticiado. O formulário, disponível em nosso site, deverá ser preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente.
--	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00117/00118 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14698196





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190467003

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **001**

Agência: **000002191-1**

Conta: **000002046-X**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01997/01998 - carta_15R - INVALIDEZ

00030999



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 0268689/19 3 - CPF da vítima: 438.598.574-93 4 - Nome completo da vítima: Daigon Douglas Fernandes de Brito

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Daigon Douglas Fernandes de Brito 6 - CPF: 438.598.574-93
7 - Profissão: Serviço Genérico 8 - Endereço: rua Techo 9 - Número: 510 10 - Complemento: -
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Aracaju de dentro 13 - Estado: PE 14 - CEP: 59250-000
15 - E-mail: - 16 - Tel.(DDD): (82)993969029

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: 07 AGO, 2019
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, rua Techo PE 07/08/2019
Daigon Douglas Fernandes de Brito Filho
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

10077010



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 0268689/19 3 - CPF da vítima: 738.598.574-93 4 - Nome completo da vítima: Douglas Douglas Fernandes de Brito

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSIP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Douglas Douglas Fernandes de Brito 6 - CPF: 738.598.574-93
7 - Profissão: Genio 8 - Endereço: Rua Pedro 9 - Número: 318 10 - Complemento:
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Aracaju de dentro 13 - Estado: PE 14 - CEP: 59250-000
15 - E-mail: 16 - Tel (DDD): (82) 9929079

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CUIA DO R/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: 2191 1 CONTA: 2.046
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(s) (vivo(s))? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da Comunha
39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da Comunha
13 AGO. 2019

40 - Local e Data, Aracaju PE 07/08/2019
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Douglas Douglas Fernandes de Brito Filho
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)
43 - Assinatura do Procurador (se houver)





Extrato de Conta Corrente

Cliete

Nome

DALTON D F BRITO FH

Agência

2191-1

Conta

2.046-X

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
00/00/0000		Saldo Anterior			0,00 C
		Saldo			0,00 C
		Juros *			0,00
		Data de Débito de Juros			02/09/2019
		IOF *			0,00
		Data de Débito de IOF			02/09/2019

(*Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

Impresso em 08.08.2019 às 10:32:36

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 284/2019



Aos 20 dias de MAIO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escritvã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 14h:26min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO, conhecido por _____, RG nº 4.473.362-SSP/SP, CPF nº 718.598.574-93, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: união estável, profissão: serviços gerais, filho(a) de Daijon Douglas Fernandes de Brito e Maria do Livramento Pequeno dos Santos, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 30/11/1998, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro, S/Nº, nº _____, bairro: Centro - Lagoa de Dentro/PB, tendo como ponto de referência: mercadinho NOVA OPÇÃO, fone(s) para contato: (83) 99183-9816.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**
- 2) DATA DO FATO: 19 de janeiro de 2019;
- 3) HORÁRIO: 18h:30min;
- 4) LOCAL: Estrada de areia no Sítio Piabas nº _____, bairro _____ - Lagoa de Dentro/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: hospital de traumas de João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO INFORMADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/NXR150 BROS ESD, NIV: 9C2KD0540CR513275, ano/modelo: 2011/2012, cor vermelha, placa: LQZ-3531/RJ, licenciada em nome de: JOSEMAR CAGLIONI.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o comunicante conduzia o referido veículo, levando na garupa sua companheira: ANNY KESSIA DOS SANTOS, quando foi atingido frontalmente pelo veículo: S 10, placa: LNC-3898/RJ, cor prata, conduzido por EDIELSON FERREIRA DO NASCIMENTO; QUE o casal foi socorrido para o hospital de traumas de João Pessoa, onde o notificante ficou internado por cerca de um mês.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escritvã(o) que digitei.

Daijon Douglas Fernandes de Brito Filho
DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
Comunicante

Kennedy de Carvalho Andrade
Escrivã(o)/Agente Mat. nº 155.335-6



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 0268689/19 3 - CPF da vítima: 438.598.574-93 4 - Nome completo da vítima: Dairton Douglas Fernandes de Brito

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Dairton Douglas Fernandes de Brito 6 - CPF: 438.598.574-93
7 - Profissão: Serviços Gerais 8 - Endereço: rua Techo 9 - Número: 510 10 - Complemento:
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Aracaju de dentro 13 - Estado: PE 14 - CEP: 59250-000
15 - E-mail: 16 - Tel (DDD): (85)991969029

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (voinascos)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____ CPF: 07 AGL 2019
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Aracaju - PE 07/08/2019
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Dairton Douglas Fernandes de Brito Filho

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

00077010



Secretaria de
Saúde



**LAGOA
DE DENTRO**



Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que nos arquivos do SAMU 192 consta o atendimento ao paciente Dajon Douglas Fernandes de Brito Filho, CPF:718.598.574-93, RG: 4.473.362, CNS: 2037 5630 2490 0071, residente na Rua São Pedro, Lagoa de Dentro – PB. Foi vítima de acidente de moto no dia 19 de janeiro de 2019, na zona rural de Lagoa de Dentro – PB. Realizado protocolo de imobilização do politraumatizado e encaminhado ao H.E.E.T.S.H.L., onde foi adequadamente recebido pela equipe de plantão.

Lagoa de Dentro, 17 de maio de 2019.

Dr. Joab César Souza Campos
Responsável Técnico
Enfermeiro Coren-Pb: 400 104

Dr. Joab César Souza Campos
Enfermeiro
COREN-PB 400104



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02191-1

CONTA: 000000002046-X

Nr. da Autenticação 7AA54BE2084A3F98



MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS
RUA SAO PEDRO, S/N - CENTRO
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58250009 (A.G. 22)

Emissao: 17/01/2019 Referencia: Jan/ 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIKA RENDA MONOFASICO B/230, Km 25 - Cristo Redentor - Jdão Pessoa/PB - CEP 53071-680
Rateio: 10 - 31 - 300 - 3890 Nº medidor: 00000558958



ENERGISA PARALIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nº 018.727.871
Cod. para Deb. Automático: 00011566346
CNPJ 09.095.182/0001-40 Insc. Est.: 16.015.822-0

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
-------------------	--------------	----------------------------------	-----------------

Jan / 2019	17/01/2019	15/02/2019	698.953.994-04
------------	------------	------------	----------------

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **5/1156634-6**

Canal de contato

Tarif. a Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.498, de 26 de abril de 2002.
Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019
Circular DIREG – 015/2019

Aos
Corretores Parceiros

REF: Revisão dos documentos de Sinistros DPVAT - Registro de Ocorrência, Comprovante de Ato Declaratório, Comprovante de Residência, Declaração de Proprietário, Boletim de Atendimento Médico, Laudo do IML, Declaração de Inexistência do Laudo do IML e Pedido do Seguro DPVAT-testemunhas.

Com objetivo de simplificar o processo dos sinistros administrativos, novos procedimentos devem ser observados, conforme o quadro a seguir:

Documento:	De:	Para:
Registro de Ocorrência Policial	Original ou cópia autenticada	Cópia simples
Comprovante do Ato Declaratório	Exigido para acidentes declarados com data superior a 30 dias	Exclusão da lista de documentos de regulação.
Comprovante de Residência.	Contas de consumo emitidas em até 180 dias	Qualquer comprovante de residência, sem prazo de validade
Declaração de Proprietário de Veículo	Exigido para coberturas DAMS e Invalidez com acidentes envolvendo motocicletas	Exclusão da lista de documentos de regulação.
Boletim de Atendimento Médico	Emitido no dia do acidente	Emitido em até 72 horas da data do acidente
Laudo do IML	Original ou cópia autenticada	Cópia simples
Declaração de Inexistência do Laudo do IML	03 opções de motivos para não apresentação do Laudo no Pedido do Seguro DPVAT	Opção única de motivo para não apresentação do Laudo no Pedido do Seguro DPVAT

Os novos procedimentos passam a vigorar para sinistros avisados:

- a) A partir do dia 30/09/2019; ou
- b) Anteriores a 30/09/2019 (novos pendenciamentos).

Todas as comunicações relacionadas aos documentos e procedimentos aqui citados ficam alteradas ou revogadas quanto à sua forma e seu conteúdo, conforme a seguir:

1





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Dajion Douglas Fernandes de Brito Filho
DATA DE NASCIMENTO 30/11/98
NOME DA MÃE Maria do Livramento Pequeno dos Santos

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 113538
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1137047
DATA DO ATENDIMENTO 19/01/19
HORA DO ATENDIMENTO 20:54
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Fratura exposta de fêmur E e tibia E
CID 10 S72.3 S82.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com TCE, fratura exposta do fêmur e tibia, ferimentos em região frontal, couro cabeludo, região zigomático-maxilar E. Avaliado pela Neurocirurgia, BMF, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX face, cervical, tórax, coxa E, perna E
USG(fast)

RESULTADOS DOS EXAMES:

Tc: sem anormalidades
RX: fratura de fêmur e tibia esquerdos.



TRATAMENTO:

Sutura de múltiplos ferimentos na face (19/01/19) Limpeza mecânico-cirúrgica + fixação externa MIE (realizado em 20/01/19). Retirada de fixador externo em fêmur E (realizado em 30/01/19). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur E (realizado em 07/02/19). Retirada de fixador externo em perna E (realizado em 11/02/19). Osteossíntese de fratura de tibia esquerda (realizado em 18/02/19)

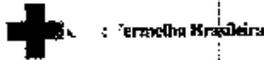
ALTA HOSPITALAR: 19/02/19
DATA DA EMISSÃO: 10/05/19

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO







Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDI - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1137047



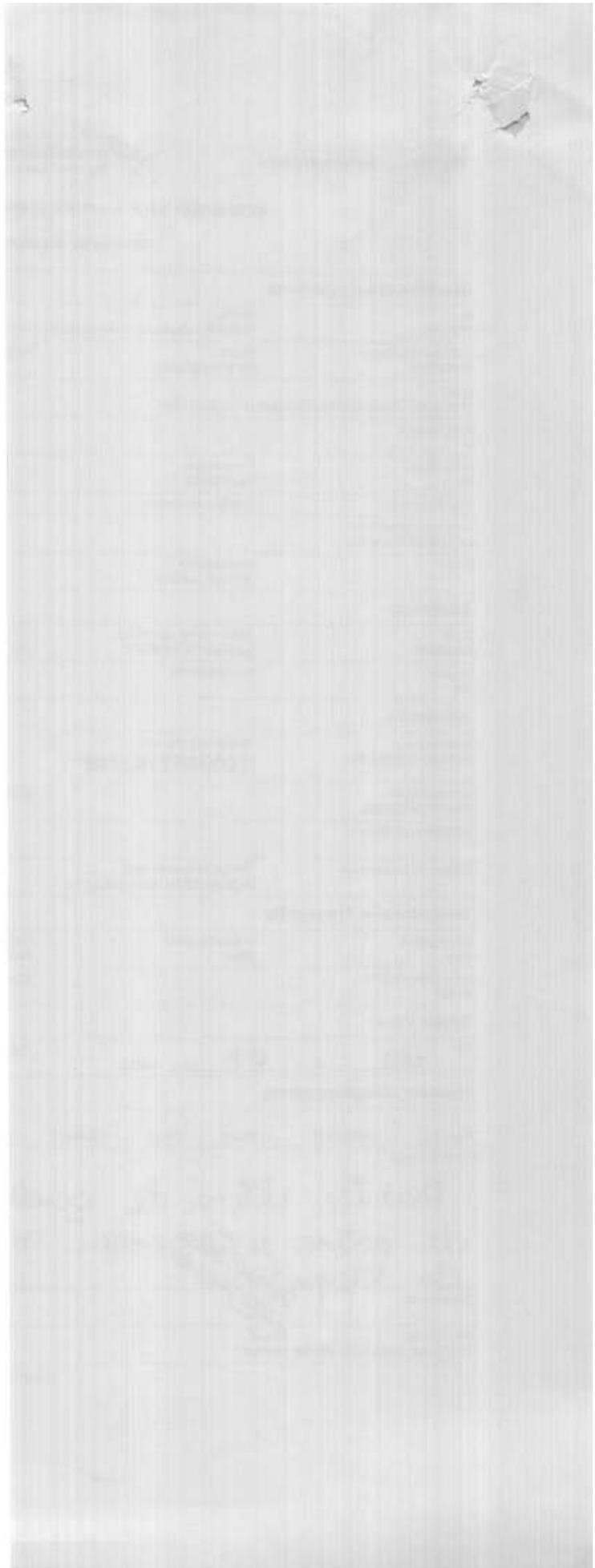
Identificação do paciente			
ID 1367778	Nome DALION DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Sexo Masculino
Data de nascimento 30/12/1993	Idade 20 anos 20 dias	Estado civil	Religião Prontuário
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS	Pai DALION DOUGLAS FERNANDES DE BRITO		
E escolaridade	Responsável (Parentesco) DANUZA DEBORA DE BRITO VIEIRA - IRMAO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 993084433	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo de documento	Número documento		Nº Cns
Local de procedência LAGOA DE DENTRO		Tipo MUNICIPIO	UF PB
E-mail	Naturalidade RIO DE JANEIRO	CBOR	
Endereço			
CEP 58250000	Município de residência LAGOA DE DENTRO	UF PB	Logradouro SAO PEDRO
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO
Admissão			
Data e Hora 18/01/2019 20:54:08	Número da pulseira 1000007163769	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter do atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial NÃO	Plano de saúde Não	Veio de ambulância NÃO	Trauma NÃO
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA 120	x	87	mmHg
		Pulso	Temperatura
Exames complementares			
Rato X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrassonografia []
Dados clínicos Doente vítima de acidente de moto, suspenso de pratinha da equipe, segue abalado, e em boas condições.			
Diagnóstico			CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA			Tempo 24:00g



Imprimir

19/01/2019 7





draft de muni F
01102 (31/11/19)
De
NS
FA

not for exhibition
BIOG (4/11/19)
De
NS
FA

future fee
18/01/19
De
NS
FA

20/01/19
ZMC + Pix tibia
DC
NS
FA

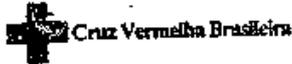
~~relatório fax. Atenu~~
~~De
NS
FA~~

draft bat
18102 (31/11/19)
De
NS
FA

relatório fax. Atenu
30/01/19
De
NS
FA







Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente DALION DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		BAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Baixa
Data de nascimento 30/12/1996	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 993004433
MBe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS				Prontuário
Endereço SAO PEDRO, SN		Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRUNO DE LUNA ROMA	Nº Cons. Regional 10075/PB
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:08		Data/Hora Prescrição 20/01/2019 00:40:12		

Anamnese

Tratamento cirúrgico de fratura exposta de fêmur e tibia esquerdos - fixador externo feito por Dr. Tibério

! solicitado raio x controle
Internação hospitalar para procedimento cirúrgico
orientado por Dr. Tibério

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

PTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ;
AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <80)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA
(DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

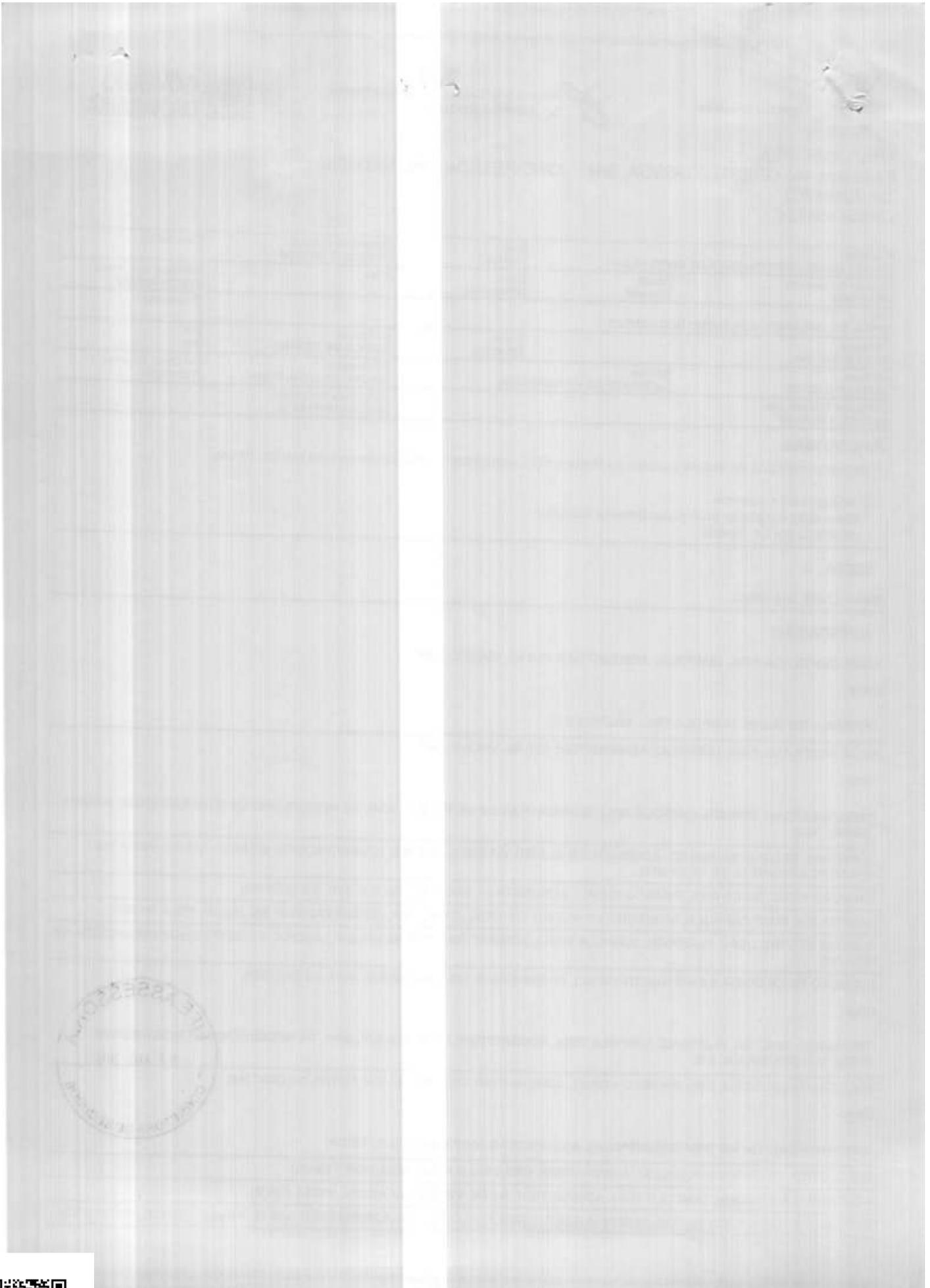
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

GENTAMICINA 80MG/2ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 6,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, POR 7 DIA(S)

HEPARINA SÓDICA 5000UI/2ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H, 0,0 (MGTSM)





CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIÁRIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

COAGULOGRAMA COMPLETO

CREATININA

GLICOSE

HEMOGRAMA COMPLETO

TGO (ASPARTATO AMINOTRANFERASE/AST)

TGP (ALANINA AMINOTRANFERASE/ALT)

IONOGRAMA

UREIA

EXAME DE IMAGEM

IDIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/P)

RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP/P)

Conduta

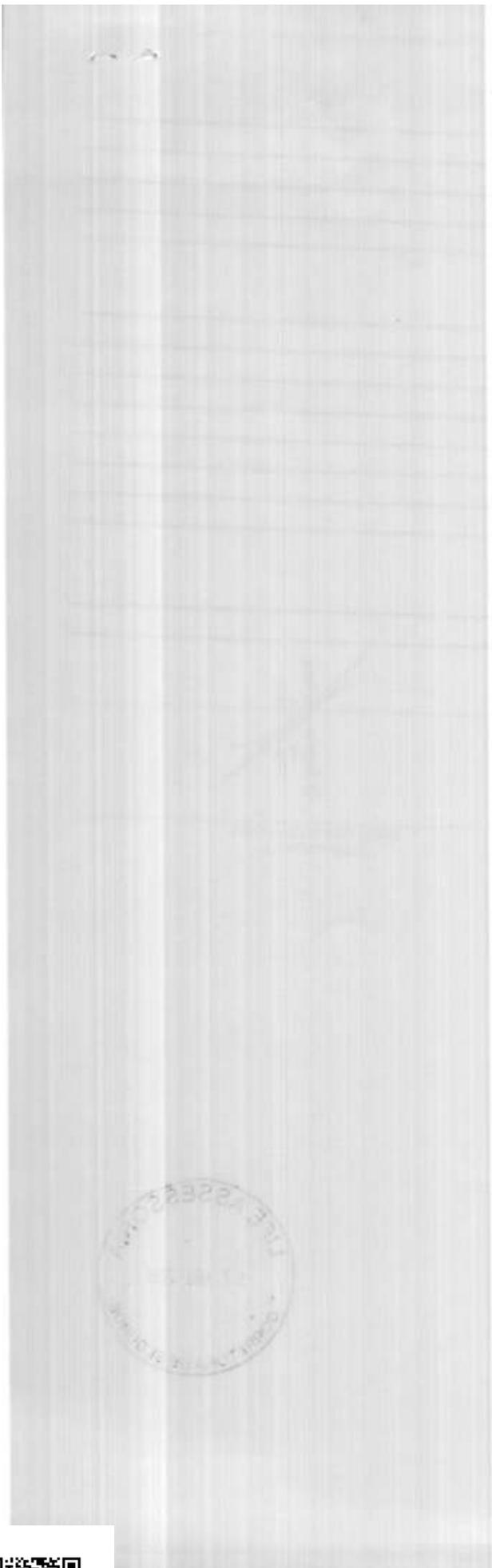
Internar Paciente

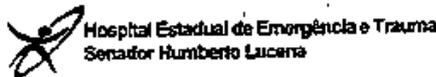
~~Dr Bruno de Luna Roma
MEDICO
CRM: 10075~~

DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

BRUNO DE LUNA ROMA
(CRM: 10075/PB)







SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		SAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:06	Data Baixa
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 993004433
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS		Prontuário		
Endereço SAO PEDRO, SN		Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE MANGUEIRA RAMALHO	Nº Cons. Regional 1399/PB
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:06		Data/Hora Prescrição 19/01/2019 21:20:49		
Anamnese				
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO POLITRAUMATISMO COM TCE FRATURA EXPOSTA DO FEMUR E TIBIA RELATA DOR COM LIMITAÇÃO EM AMBULAR CONSCIENTE ORIENTADO MUCOSAS DESCORADAS ESTADO GERAL COMPROMETIDO.				
SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA,NEURO,VASCULAR E BUCO				
MEDICAÇÃO				
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML)				
EXAME DE IMAGEM				
TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO				
RADIOGRÁFIA DE OSSOS DA FACE (MIN + LATERAL + HIRTZ)				
RADIOGRÁFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL				
RADIOGRÁFIA DE TORAX (PA E PERFIL)				
ULTRASSONOGRÁFIA - FAST				
RADIOGRÁFIA DE COXA ESQUERDA				
RADIOGRÁFIA DE PERNA ESQUERDA				
CID10				
Código	Descrição			
T07	Traumatismos múltiplos não especificados			
Conduta				
Em observação				

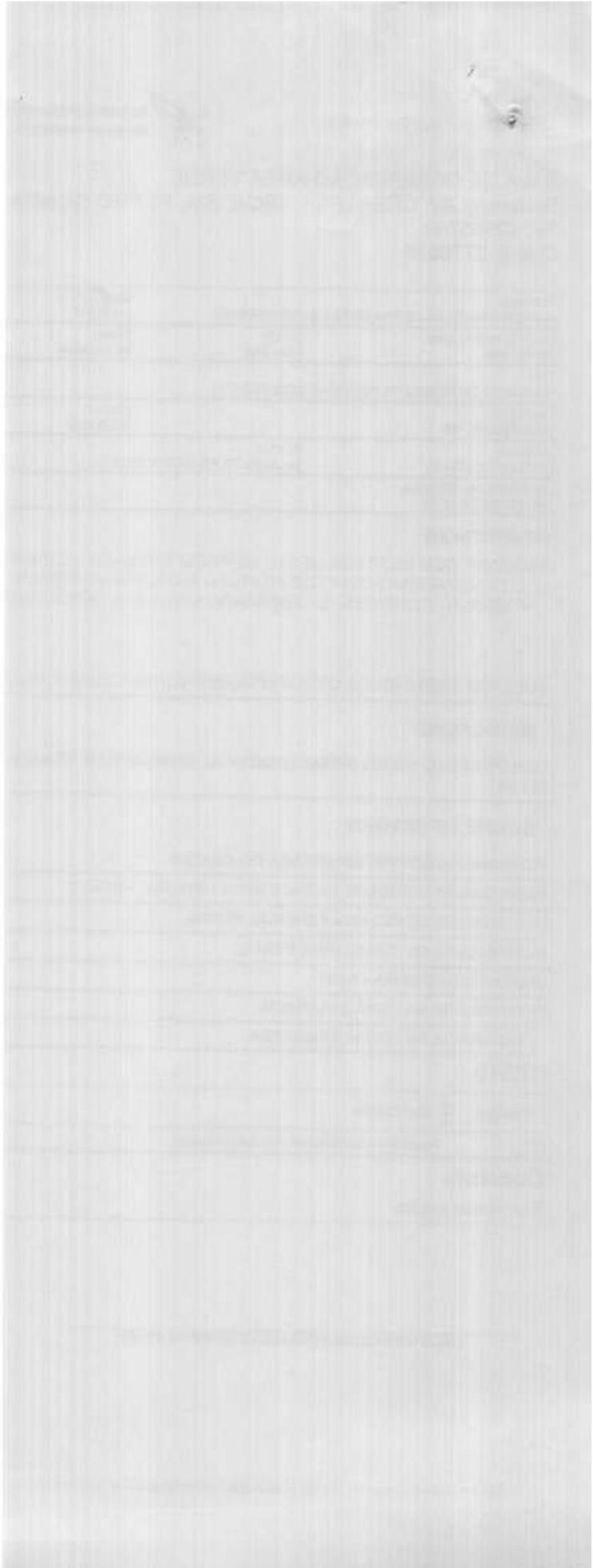
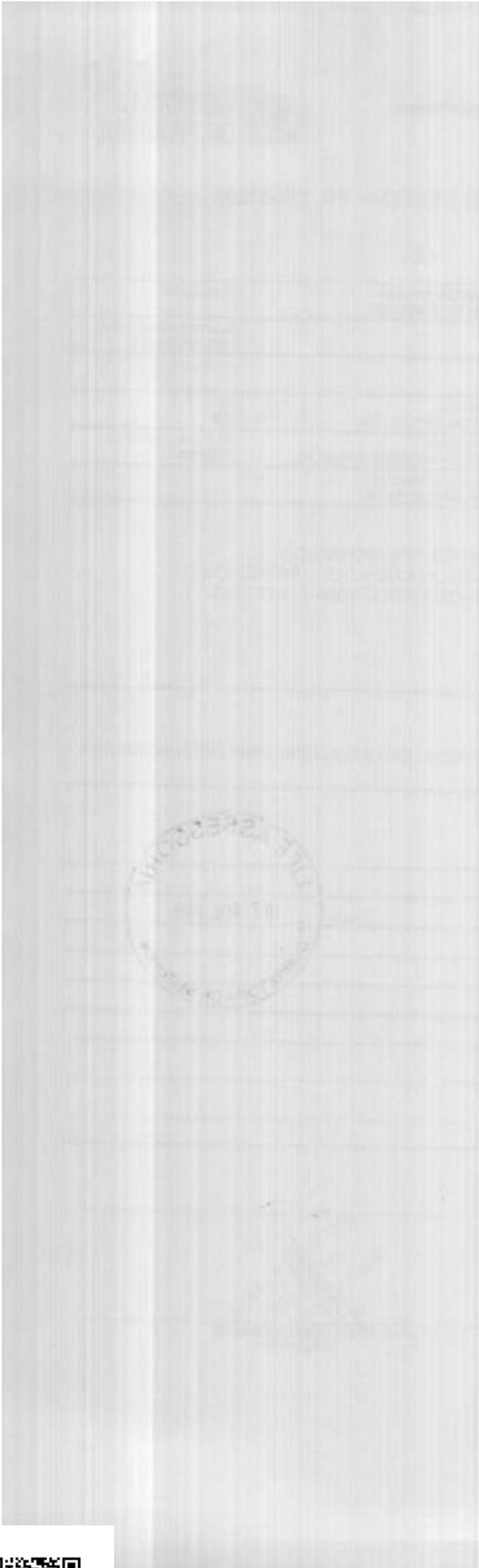


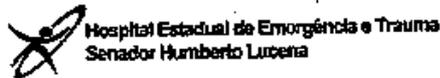
Dr. José Mangueira Ramalho
033 993004433
Hospital
JOSE MANGUEIRA RAMALHO
1399/PB

DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/01/2019 20:54:32







CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		BAE 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:06	Data Baixo
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20a 21d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 993004433
Mãe MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS		Prontuário		
Endereço SAO PEDRO, SN	Bairro CENTRO	Município LAGOA DE DENTRO	UF PB	
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEONARDO COSTA DE ALMEIDA PAIVA	Nº Cons. Regional 4550/PB	
Data/Hora Classificação 19/01/2019 20:54:06		Data/Hora Prescrição 20/01/2019 09:16:23		

Anamnese

Paciente submetido a suturas múltiplas de face sob anestesia geral, em caráter de urgência, sem intercorrências. Exame físico, FCC em frontal, couro cabeludo e complexo zigomático maxilar-esquerdo. Exame tomográfico de CRÂNIO, sem sinais de fratura do terço médio e superior de face. Solicito nova avaliação após melhora de quadro clínico.

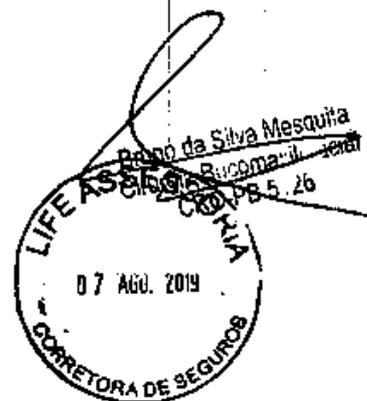
CD.

- 1- Sutura de ferimentos
- 2- Reavaliação pós melhora do quadro.

Conduta

Em observação

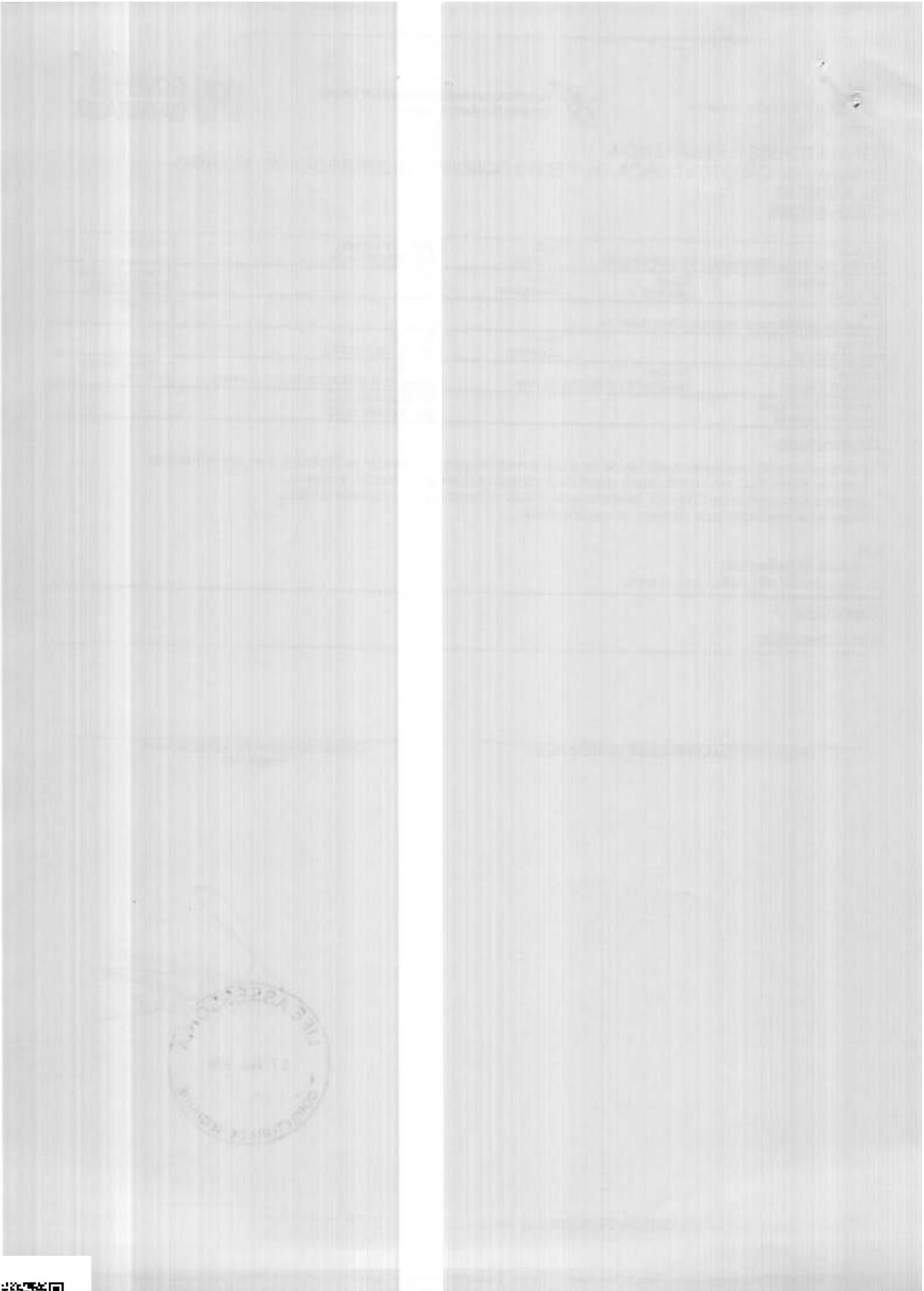
DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

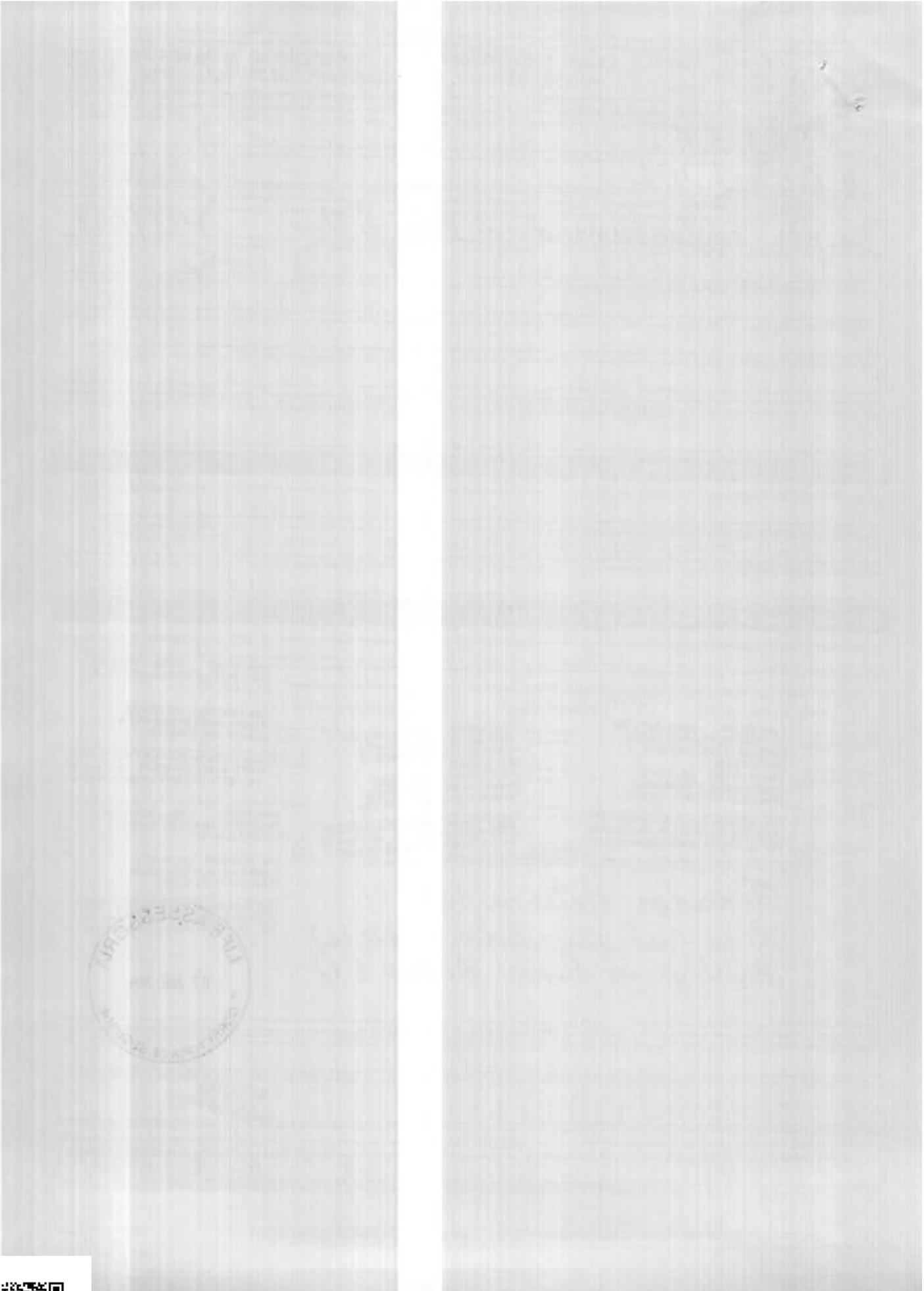
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA PAIVA
(: 4550/PB)

Botão registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/01/2019 20:54:32

16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=Imprimir&id=496420&pesquisa=S&perform=im... 1/1







RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Paizon Douglas Pinheiro de Azeite Filho BE/Prontuário: 1137042
 Idade: 20 Sexo: Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 18/02/19
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Osteossíntese de fratura de tibia (E)
 Cirurgião: Dr. Luciano Lima 1º Assistente: Dr. Matheus Zomoto
 2º Assistente: Dr. Romanos 3º Assistente: Dr. Matheus MEZ
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: Propofol Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
(E) Fratura de Fêmur distal (E)	
(E) Fratura distal de tibia (E)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Osteossíntese de fratura de tibia (E) com haste intramedular, 09 x 340 mm	



Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Zomoto
 Ortopedia e Traumatologia
 Médico
 CRM-PE 10204

João Pessoa, 18/02/19

Médico/CRM: _____





RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO BE/PRONTUÁRIO 1137047
 IDADE: 20 SEXO: MASCULINO COR: _____ DATA: 11/02/2019
 CLÍNICA /SETOR: _____ EMP: _____ LR: _____
 CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO EM PERNA ESQUERDA

CIRURGIÃO: DR LUCIANO LYRA 1º ASS: MR1 LAIANA
 2º ASS: _____ 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: SEDAÇÃO HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATORIO	CID
FRATURA DE OSSO DA PERNA ESQUERDA	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA ESQUERDA	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: _____
 DESCRIÇÃO: _____
 BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: _____



ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 ENFERMARIA _____ TERAPIA INTENSIVA
 _____ RESIDÊNCIA _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 11/02/2019

Laiana
 MR1 LAIANA BARCEL
 MÉDICA
 CRM- 3411



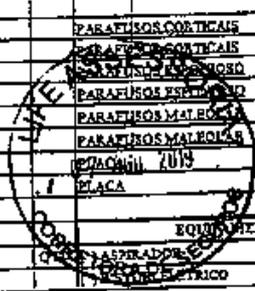
Nota de Sala Cirúrgica

11/02/19

NOME DO PACIENTE: Daíson Douglas Fernandes de Brito Filho
 IDADE: 20 BE 1132047 ENFERMARIA LETO
 CIRURGIÃO: Retirada de fixador externo de fêmur (E)
 CIRURGIÃO: Dr. Luciano Lapa + Dra. Laiana R.
 ANESTESIA: Sedação
 ANESTESISTA: Dra. Fabrizia
 INSTRUMENTADOR:
 DATA: 11/02/19 CIRURGIÃO: ANESTESIA: INÍCIO: FIM: CIRURGIÃO: INÍCIO: 07:50 FIM: 08:05

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE)
 ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		TELCO Nº11		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		TELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		TELCO Nº21		FIO DE AÇO Nº	
ETANINA		TELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
ETOPROFENOLOL		KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ALCOOL ETÍLICO 70%	OK	FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVP (DESECCANTE)	OK	FIO POLILACTÍDIA Nº	
FLUMAZENIL		PVP (TINTURA)	OK	FIO POLILACTÍDIA Nº	
ISOFLURANO		PVP TÓPICO		FIO POLILACTÍDIA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISÉPTICO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO		AGULHA 13x4,5		FIO POLILECAPRONE Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		AGULHA 25x0,9		FIO SEDA Nº	
MIDAZOLAN		AGULHA 25x0,8		FITA CARDÍACA	
MORFINA		AGULHA 40x12		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
NIUMIUM		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA	
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MÚLTIPLOS	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		CATETER DE PIC	
PROPÓRFOL		AGULHA RAQUÍ Nº25G		CONJUNTO CIRÚRGICO	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUÍ Nº26G		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RÓCLORÔNIO		AGULHA RAQUÍ Nº27G		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM		FIO STEEDMAN Nº	
TIOPIENTAL		ATADURA GESSADA		FIO STEEDMAN Nº	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		GRANDEADOR CIRÚRGICO	
TRENALINA		CÂNULA P/ TRAQEOSTOMIA Nº		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO		KIT. DREN. VENTRICULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº		PRÓTESE VASCULAR	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL Nº16		KIT. PAM	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		FIXADOR EXTERNO	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		EMPRESA	
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSO			
ETEDRINA		COLET. URINA FECHADO		PARAFUSOS CORTICAIS	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS CORTICAIS	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS CORTICAIS	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENÓSE		PARAFUSOS CORTICAIS	
HIドロCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO		PARAFUSOS CORTICAIS	
LIDOCAÍNA GEL/BA		ELETRODOS		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
ONDASINTRONA		EQUIPO MACROGOTAS		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
PROSTACONE		EQUIPO MICROGOTAS		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVP		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
TEMOXICAN		ESPALMADO		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
		GATAS (HARDO)		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
		GATAS ALGODADAS		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
		GEL ELETROLÍTICO		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
		TELCO Nº14		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	
		TELCO Nº16		PARAFUSOS MATEMÁTICOS	



CIRULANTE
Janaína F. Ferreira
 0452-324





FICHA DE ANESTESIA

DATA: 11/02/19

PRONTUÁRIO: 1137047

PACIENTE: Daifon Douglas Fernandes

SEXO: M. COR: Brnco. IDADE: 20

PRESSÃO 120/70 | PULSO 76 | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | GRUPO SANGÜÍNEO

ESTADO GERAL (X) BOM | () REGULAR | () MAU | () PÉSSIMO | RISCO CIRÚRGICO (X) BOM | () REGULAR | () MAU | () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES UPM

AP. RESPIRATÓRIO *supremo* | AP. CIRCULATÓRIO *ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE*

AP. DIGESTIVO | ESTADO MENTAL *LOTE* | DROGAS EM USO

PRE-ANESTÉSICO *nil* | ESTADO FÍSICO *III*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO *fratura tíbia e*

CIRURGIA REALIZADA *aberto Fixador e*

CIRURGIÃO *D. Luciano* | AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA *07:50* | TÉRMINO DA ANESTESIA *08:05* | DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | QUANT. DE CH. | VALORES RS

ANESTESISTA *Fabrizia* | CPF | CRM-PB

Table with 10 columns for vital signs and time. Includes handwritten '120' in the first column.

LÍQUIDOS VENOSOS *FL*

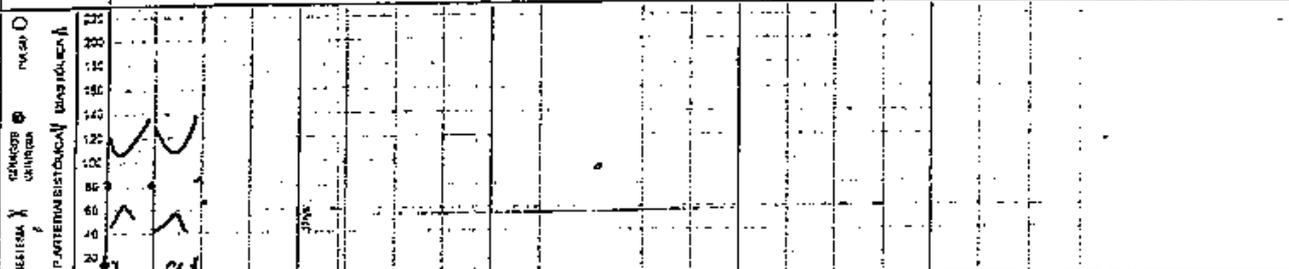


Table with 10 columns for anesthetic agents and doses. Includes handwritten '25' and '100' in the first two columns.

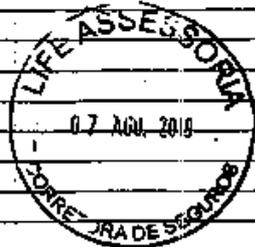
ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA ESPINAL BLOC PLEXO BLOC NERVOS OUTROS *sedação*

Paciente monitorado, ventilar pulmão com MSO

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

Table with 3 columns: QUANTIDADE, MEDICAMENTO/MATERIAL, and VALOR. Includes handwritten entries for Propofol, Midazolam, Fentanyl, and Rapivon.

RESERVADEIRA DO PACIENTE



Fabrizia P. Pereira
Médica Anestesiologista
CRM-PB 2022
CPF 650.423.854-07



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<p>1 Paciente em DDH sob anestesia</p> <p>2 Anestesia e Antissépsis</p> <p>3 Apoição de campos estéril</p>
Início:	<p>4 Início transferência patela (E)</p> <p>5 Aneuris: Dissecção de nervos por planos anteriores</p> <p>6 Introdução de injetores</p> <p>7 Passagem de fio guia sob auxílio de escopos</p>
Atividades:	<p>8 Freseagem do canal medular</p> <p>9 Redução fechada (A) Fixação com haste intramedular 2x340 5mm</p> <p>10 Bloqueio proximal sob auxílio de guia</p>
Conduta:	<p>e escopos, com parafusos 4,5mm cortical no 45 e 40</p> <p>11 Bloqueio distal em nível proximal com parafusos 4,5 mm cortical nº 40 e 35 mm</p> <p>12 Condicionamento estruturas com STAF 4.</p> <p>13 Revisão de Hemostases</p> <p>14 Fechamento por planos anteriores com reparo de tendão patela</p> <p>15 curativo</p>
Fechamento:	<p>16 Rx de controle</p>
Observação:	<p>Dr. Suelio Moreira Torres Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 10204</p>



Médico/CRM:

Dr. Suelio Moreira Torres
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10204

João Pessoa, 18/02/19

F(NQ).ASCIR.009-1





AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
 CNES: 445385 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
 KAREN DANTAS BARRETO
 Em: 29/01/2019 08:30:44

Nome DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boleim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702604342272233	Prontuário 113538
Tempo de internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 9d 11h 36min		Permanência no Leito: 3d 17h 14min

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 29/01/2019 08:30:29)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

**9º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie)
 FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA**

DOR TESTICULAR

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO E COM PEQUENO SANGRAMENTO PELOS PINOS

EXAMES OK

PARECER DO UROLOGISTA = ANALGESIA E OBSERVAÇÃO HOSPITALAR QUANTO A DOR TESTICULAR

CD: VPM

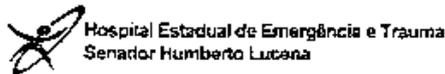
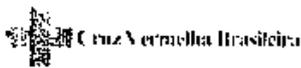
Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPIEDIA
 Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
 MEDICA
 CRM: 8491

DB





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
 CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
 KAREN DANTAS BARRETO
 Em: 28/01/2019 07:43:55

Nome DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137647	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 8d 10h 49min	Permanência no Leito: 2d 15h 27min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 28/01/2019 07:34:32)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
 DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

**8º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie)
 FRATURA DE FÊMUR E PERNA ESQUERDA**

DOR TESTICULAR

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECCÃO E COM PEQUENO SANGRAMENTO PELOS PINOS

EXAMES OK

CD: VPM

**AGUARDO PARECER DO UROLOGISTA
 SOLICITO NOVOS RAIO-X**

Seção: **POSTO IB - ENF 14** Leito: **0903 - ORTOPEDIA**
 Profissional responsável pela Informação: **LAIANA KAREN DANTAS BARRETO**

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
 Médica
 CRM- 2491





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 24/01/2019 13:32:14

Nome DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702904342272233	Frontista 113538
Tempo de internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 4d 16h 38min	Permanência no Leito: 2d 2h 50min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 24/01/2019 13:31:58)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

4º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie) DE FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA

SEM QUEIXAS

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO
FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO

CD: VPM

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 | Leito: LEITO URPA - 9004
Profissional responsável pela Informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
24/01/2019





AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: TOMAS
CATAO MONTE RASO
Em: 24/01/2019 10:00:03

Nome: DANILON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1988	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 4d 13h 6min	Permanência no Leito: 1d 23h 18min	

EVOLUÇÃO MEDICA (TOMAS CATAO MONTE RASO - 24/01/2019 09:59:47)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

##NCIR##

- HED LAMINAR DE POLO TEMP ESQ

EVOL:
SEM INTERCORRENCIAS NEUROLOGICAS
E OG 15
CONSCIENTE, ORIENTADO
SEM DEFICITS

CD: TCC DE CONTROLE PARA AVALIAR ALTA DA NCR

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9004
Profissional responsável pela informação: TOMAS CATAO MONTE RASO

Número Conselho: 7742

Tomas Catão Monte Raso
Neurocirurgia
CRM/PE 7742





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES USBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNS: 2468276 - Tel.: 8332.165700

Nome		DALTON DOUGLAS PERMANDES DE SAATO FILHO	
Bolém de Aparentamento	1137047	Data/Hora Entrada	19/01/2019 20:54:08
Data de Nascimento	30/12/1989	Idade	29
Tempo de Internação		Sexo	Masculino
		Convênio	SUS
		Permanência na Unidade	2d 13h 55min
		Permanência no Leito	2d 2h 35min
		Planta	DIURNO
		Prontidão	113538
		CNS	
		Data/Hora Saída	

EVOLUÇÃO MÉDICA (JIM UMBERTO CANTISANI NETO - 22/01/2019 09:03:25)

EVOLUÇÃO
PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:
#NEUROCIRURGIA#

#POLITRAUMA - ADMISSÃO 19/01/2019
#HEDA LAMINAR TEMPORAL À ESQUERDA
#AMNESIA GLOBAL TRANSITÓRIA

PAOIENTE EVOLUI MANTENDO QUADRO NEUROLÓGICO
AO EXAME: CONSCIENTE, ALERTA, CONFUSO
SEM DEFICITS APARENTES
ESCORIAÇÕES EM HEMIFACE À ESQUERDA
GCS 14

TC CONTROLE - 21/01/2019 : PEQUENO HEDA LAMINAR TEMPORAL À ESQUERDA + PNEUMOENCEFALO

CD: REPETIR TCC 24/01/2019 PARA AVALIAR ALTA PELA NEUROCIRURGIA
OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA

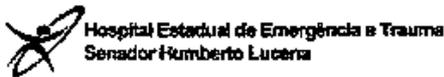
EM CASO DE REBAIXAMENTO SENSORIAL COMUNICAR IMEDIATAMENTE A NEUROCIRURGIA DE PLANTÃO

Sócio: ÁREA LARANJA - UDC B Leito: LETO EXTRA 02
Profissional responsável pela Internação: JIM UMBERTO CANTISANI NETO

Número Conselho: 7765

DR. JIM U. CANTISANI NETO
Neurocirurgião - CRM de RJ 7765





URPA, S/N - NDA
 CNES: 1256678 - Tel.:

Impresso por: LEONARDO
 PEREIRA DA COSTA MATIAS
 Em: 21/01/2019 19:06:45

Nome DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 113538
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão NOTURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 1d 22h 12min	Permanência no Leito: 1d 12h 38min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS - 21/01/2019 19:01:38)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
 DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

NEUROCIRURGIA:

PACIENTE DE 20 ANOS, ADMITIDO EM 19/01, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO APRESENTANDO POLITRAUMATISMO COM TCE FRATURA EXPOSTA DO FÊMUR E TIBIA.

AO EXAME: GLASGOW 13, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC DE CRÂNIO (19/01): Lesão de partes moles parietal direita e frontal esquerda com solução de continuidade e exposição óssea.

Fratura dos seios frontais, células etmoidais, esfenóide e teto da órbita esquerda.

Focos de pneumoencefalo.

Estruturas cerebrais de morfologia e coeficiente de atenuação normais.

Cerebelo e demais estruturas da fossa posterior sem evidências de alterações.

Sulcos corticais, fissuras e sistemas encefálicos de padrão habitual para a idade.

Sistema ventricular de morfologia e dimensões normais.

Ausência de calcificações patológicas intra-cranianas.

Não há desvios das estruturas que compõem a linha média.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
 SOL. TC DE CRÂNIO DE CONTROLE.

Seção: ÁREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 02
 Profissional responsável pela Informação: LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS

Leonardo P. da Costa Matias
 Neurocirurgião
 CRM: 938028 CRM - SP

Número Conselho: 8028





Drª Maria Elzimar P. M. Leite
 Nº de Inscrição Profissional: 2292

Profissional responsável pelo atendimento: ELZIMAR MAGALHAES LEITE
 Leito: LEITO EXTRA 02

COND. PACIENTE ESTÁVEL, MONITORIZADO, COM ALTA DA ANESTESIA AGUARDANDO VAGA EM ENFERMARIA
 SOLICITO EX. LABORATORIOS
 PENDENTE TC DE FACE SOLICITADO ONTEM.
 AO EXAME: ACR = BNF EM 2 TEMPO
 AP = MV+ S/RA
 PA = 130X80MMHG
 SPO2 = 97%
 AVP = MSD
 ABD = PLANO, FLACIDO
 SUTURA EM HEMI FACE E PALPEBRA E, O QUE DIFICULTA ATIVIDADE EM ABERTURA PALPEBRAL
 FIXADOR EXTERNO EM MIE

PACIENTE ESTÁVEL, CONSCIENTE, ORIENTADO, MUCOSAS HIPOCORADAS, HIPOHIDRATADO, BOA
 SATURAÇÃO, DIURESE PRESENTE, ESPONTANEA
 TRAUMA DE FACE COM SUTURA EM HEMIFACE ESQ.
 ##FRATURA EXPOSTA DE FEMUR E TIBIA E
 ##### PLANTÃO ANESTESIOLOGIA#####

EVOLUÇÃO
 PROCEDIMENTO:
 DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

EVOLUÇÃO MÉDICA (ELZIMAR MAGALHAES LEITE - 21/07/2019 08:23:23)

Nome: DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Data de nascimento: 30/12/1988		Tempo de internação: 19/07/2019 20:54:08	
Sexo: Masculino		Data de internação: 20/07/2019 06:26:43		Permanência na Unidade: 1d 11h 30min	
Número de Atendimento: 1137947		Permanência no Leito: 1d 11h 56min		Data/Hora Saída: 18/07/2019 20:54:08	
Data/Hora Saída: 18/07/2019 20:54:08		Data/Hora Saída: 18/07/2019 20:54:08		Data/Hora Saída: 18/07/2019 20:54:08	

Impresso por: ELZIMAR MAGALHAES LEITE
 Em: 21/07/2019 08:24:16

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM
 CNES: 2522863 - TEL: 0332193700



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
 Senador Humberto Lucena





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



INTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: ANA KARINA
DE MEDEIROS TORMES
Em: 22/01/2019 11:01:53

Nome DALION DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 113538
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 2d 14h 7min		Permanência no Leito: 19min

EVOLUÇÃO MEDICA (ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES - 22/01/2019 11:01:34)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

BMF

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTO X MOTO SUBMETIDO A SUTURA DE MULTIPLOS FERIMENTOS EM FACE E FRATURA DE FEMUR EM CARATER DE URGENCIA. EVOLUI EM BEG, EUPNEICO EM AR AMBIENTE, ORIENTADO, CONTACTUANTE, DESCORADO. MULTIPLOS FERIMENTOS EM FACE COM SUTURA EM POSICAO SEM SANGRAMENTO ATIVO OU SINAIS FLOGISTICOS, BOA ABERTURA BUCAL, OCLUSAO ESTAVEL, PTOSE DE PALPEBRA SUPERIOR ESQ, NEGA ALTERACAO DA AV, AUSENCIA DE DEGRAU OSSEO PALPAVEL EM FACE. TC DE FACE SEM SINAIS DE FRATURA.

CD: ALTA DA BMF
SEGUE AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA E NCR

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9004
Profissional responsável pela informação: ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES

Número Conselho: 5724

Ana Karina Tormes
[Handwritten signature]





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:

Impresso por: ALEXANDRE
MEDEIROS DOS SANTOS
Em: 21/01/2019 20:59:04

Nome DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 113938
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão NOTURNO
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 2d 5min		Permanência no Leito: 1d 14h 31min

EVOLUÇÃO MEDICA (ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS - 21/01/2019 20:58:50)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

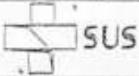
cirurgia vascular : paciente vítima de trauma em mie ha 2 dias ,no momento apresentando todos os pulsos presentes em mie,sensibilidade e motricidade presente em pododactilos
conduta : á traumatologia

Seção: AREA LARANJA - UDC/B Leito: LEITO EXTRA 02
Profissional responsável pela informação: ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS

Número Conselho: 5148

Alexandre M. D. Santos
033005148





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H.C.C.T.S.H.L

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.C.C.T.S.H.L

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Daipon Douglas Fernandes de Melo Filho

6 - Nº de IDENTIFICAÇÃO

1137047

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

Masc F

9 - SEXO

3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

DDD

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - COD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

27 - COD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE UTI TIPO I

DIÁRIA DE UTI TIPO II

Lote: 002095 Código: AF35 8 680
PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
X C X 4,5 X 200 X T

Fab.:14/09/2018 Val.:09/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro /SP
Tel: -55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br

29 - DESCRIÇÃO

Lote: 003595 Código: F08 2 209
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEFIX FEMUR T
350 - ESTERIL

Lote: 003595 Código: F08 2 209
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEFIX FEMUR T
350 - ESTERIL

32 - DESCRIÇÃO

Fab.:03/10/2018 Val.:10/2023
Registro Anvisa Nº 80083650031
Material ACO INOX/ALUMINIO

Fab.:03/10/2018 Val.:10/2023
Registro Anvisa Nº 80083650031
Material ACO INOX/ALUMINIO

35 - DESCRIÇÃO

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro /SP
Tel: -55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro /SP
Tel: -55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br

3 - C Lote: 002095 Código: AF35 8 680
PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
X C X 4,5 X 200 X T

Fab.:14/09/2018 Val.:09/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro /SP
Tel: -55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Fixador externo (2)
Pino intramedular osseo (2)
Aguilha de bico A-100 (1)

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623-0001-00 - Rio Claro /SP
Tel: -55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br



PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

41 - DOCUMENTO

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

() CNS () CPF

DR Bruno Lima Romão
MÉDICO
10075

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

() CNS () CPF





RELATÓRIO DE CIRURGIA

44/03

HEE TSHL

NOME: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO 1137047
 IDADE: 20 SEXO: MASC FEM COR: P DATA: 30/1/2019
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
 CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
 CIRURGIÃO: DR EDSON TINOCO 1º ASS: DR EVERTON
 2º ASS: MR1 FRANCINELIO 3º ASS:
 INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
 TIPO DE ANESTESIA: SEDAÇÃO HORÁRIO INÍCIO: 10 20 TÉRMINO: 11 00 H

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DO FEMUR ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DO FEMUR ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO
 DESCRIÇÃO:
 BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO



ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 _____ ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 _____ RESIDÊNCIA _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: DR. MILTON LINHARES FREITAS DATA: 30/1/2019

Dr. Francinêlis
 Médico
 CRM PB 9803
 CNIS 703404579057800



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
COLOCACAO DE CAMPOS OPERATORIOS
Incisão:
Achados:
FRATURA DO FEMUR ESQUERDO
Condução:
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DO FEMUR ESQUERDO
Fechamento:
CURATIVOS ESTÉREIS
Observação:
RX DE CONTROLE

Médico/CRM: ~~DR. MILTON LINHARES~~

João Pessoa,

30/1/2019

Dr Francinello Freitas
Médico
CRM PB 9603
CNS 703404579057800



FICHA DE ANESTESIA

1137097



PACIENTE: Rafael Douglas Fernandes SEXO: M COR: A IDADE: 20

DATA: 07/08/2019 PRONTUÁRIO: 1137097

PR. 70 PULSO: 70 RESPIRAÇÃO: REGULAR TEMPERATURA: 36,2 PESO: 70 GRUPO SANGÜÍNEO: A

ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

ENAMES COMPLEMENTAR: PM

AP. RESPIRATÓRIO: Canules AP. G. C. L. TORÇÃO: 21MM NF

AP. DIGESTIVO: sem ESTADO MENTAL: 1/0 DROGAS EM USO:

PRE-ANESTESIA: sem EST. DO S. S. G. - ASA: 1

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Preparo do Material

CIRURGIA: Preparo do Material

CIRURGIÃO: Costan AUXILIAR: Wilson

INÍCIO DA ANESTESIA: 08:30 TÉRMINO DA ANESTESIA: 09:00 DURAÇÃO DA ANESTESIA: 30

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CH.: VALORES RS:

ANESTESISTA: Serres CPF: CRM-PB:

Thiago Rêthmann
Médico
CRM-PB 7114

TEMPO	RESPIRADOR	OXIGÊNIO	FLUXO	FIO	RESPIRADOR	OXIGÊNIO	FLUXO	FIO
00								
05								
10								
15								
20								
25								
30								
35								
40								
45								
50								
55								
60								
65								
70								
75								
80								
85								
90								
95								
100								

RA

ANESTESIA GERAL LOCAL EPIDURAL BLOC. BLOCO BLOC. NERVOS OUTROS

Medicamentos e Materiais Usados no Ato Anestésico: Ata Anestésica, LCR FST, AC 26 Q.

Quantidade	Medicamento	Quantidade
1	Bupivacaína 0,5%	11
2	Propofol 10mg	12
3	Midazolam 20mg	13
4	Midazolam 20mg	14
5	Opioide 20mg	15
6	Opioide 20mg	16
7	Opioide 20mg	17
8	Opioide 20mg	18
9	Opioide 20mg	19
10	Opioide 20mg	20

LIFE ASSESSORIA
07. ABR. 2019
CORRETORA DE SEGUROS

[Handwritten signature and stamp]



RELATÓRIO DE CIRUR

Nome: DATAN DOUGLAS FERREIROS BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 19/01/19
 Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: _____
 Cirurgião: DR TEÓFILO 1º Assistente: DR TIBÉRIO
 2º Assistente: DR YURY 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início 23:00 Término 00:50

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FX EXPSTA DE RÊMUN & TIBIA</u>	
<u>CONTAMINADA</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>LMC & FIXAÇÃO EXTERNA</u>	



Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: _____

Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Yury Cordeiro
 Ortopedia e Traumatologia
 GRUPO HMO

João Pessoa, 20/01/19

Médico/CRM: _____



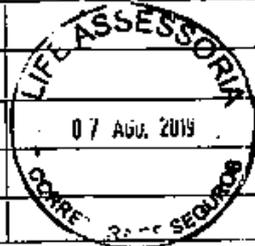
RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data

Nome: Dr. Sr. Douglas Fernandes BE/PROTUAÁRIO: 115707
 Idade: 20 Sexo: Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 18/01/19
 Clínica/Setor: Bloco 1 CTBME EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: SUTURAS MÚLTIPLAS DO FALCÔ
 Cirurgião: Dr. Leonardo Paiva 1º Assistente: Dr. Bruno Mesquita
 2º Assistente: Dr. Téo Lima 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Carlos
 Tipo de Anestesia: gome Horário: Início 23:00 Término 00:00

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FERRIMENTAS MÚLTIPLAS DO FALCÔ</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>SUTURAS MÚLTIPLAS DO FALCÔ</u>	



Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (x) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (x) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: _____

Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: Bruno da Silva Mesquita João Pessoa, 18/01/19
Cirurgião Geral - Especialista em Cirurgia Geral
CRQ-PB/5 20

JOÃO FERNANDES (FE)



Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE: Davyon Douglas Fernandes de Brito Filho

IDADE: 212 **SEXO:** M **DIAGNÓSTICO:** Cirurgia de fístula Externa de fêmur e tibia @ fístula externa e sistema de fixação múltipla na face

CIRURGIÃO: DR. F. F. ... e DR. J. ...

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: DR. ...

INSTRUMENTADOR: ...

DATA: 11/01/19 **TEMPO CIRÚRGICO:** 22:35 **ANESTESIA INÍCIO:** 22:35 **CIRURGIÃO INÍCIO:** 00:45

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE): ASA II (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA	5.0 500ml P	JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	100ml	JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	1	JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº 2.0	1/1
ÉTOMIDATO	SOLUÇÕES	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº 2.0	1/1
FENOBARBITAL	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº 5.0	1/1
FENTANILA	PVPÍ DEGERMANTE	LÂMINA BISTURI Nº23		FIO POLIGLACTINA Nº	4.0
FLUMAZENIL	PVPÍ TINTURA	LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO	PVPÍ TÓPICO	LÂMINA DE DERMATOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
VOBUPIVACAÍNA C/ VASO	SABÃO ANTISÉPTICO	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
VOBUPIVACAÍNA S/ VASO	MATERIAIS	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	10/10	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO	AGULHA 13X4.5	LUVA ESTERIL Nº7.0		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO	AGULHA 25X07	LUVA ESTERIL Nº7.5		FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	LUVA ESTERIL Nº8.0	1/1	FIO SEDA Nº	
MORFINA	AGULHA 40X12	LUVA ESTERIL Nº8.5		FITA CARDÍACA	
NIMBUM	AGULHA PERIDURAL Nº16	MÁSCARA CIRÚRGICA	1/1	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL Nº17	MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL Nº18	PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL	AGULHA RAQUI Nº23G	SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI Nº24G	SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI Nº27G	SERINGA 5ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 5ML		FIO STERNMAN Nº	
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	SERINGA 10ML	1/1	FIO STERNMAN Nº	
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA	SERINGA 20ML	1/1	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD. BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		MEMÓST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		KIT DE VASCULAR	
ATROPINA	CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT P/ ...	
BEXTRA	CATETER EPIDURAL Nº16	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR ...	1/1
CEFAZOLINA	CATETER EPIDURAL Nº17	SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		EMPRESA	
DEXAMETASONA	CATETER EPIDURAL Nº18	SONDA FOLEY 2VIAS Nº14		PARAFUSOS ...	
IRONA SÓDICA	CERA PARA OSO	SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS ...	
LÍDRINA	COLETA URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS ...	
FLUROSEKIDA	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS ...	
ELICOSE 50%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNHEIROMIA		PARAFUSOS ...	
GLUCONATO DE CÁLCIO	DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5	1	PARAFUSOS ...	
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUCCÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS ...	
LIDOCAÍNA GELÉIA	ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	5	ELACA	
ONDASENTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)		ELACA	
PLASIL	EQUIPO TRANSF SANGUE	GAVIAS	1/1	EQUIPAMENTOS	
PROSTIOMDNE	EQUIPO MICROGOTAS	PROFES ...	1/1	ASPIRADOR	
PROTAMINA	ESPONJA DE PVPÍ	FIOS		BISTURI ELÉTRICO	
TENOXCAN	ESPARADRAFO	FIO ALGODÃO S/A Nº		() CAPNÓGRAFO	
CISATRACURIO	GAZES (PAE) 10/10/10	FIO ALGODÃO S/A Nº		() CARDIOMONITOR	
GENTAMICINA	GAZES ALGODADAS	FIO ALGODÃO C/A Nº		() DESFIBRILADOR	
	GEL ELETROLÍTICO	FIO ALGODÃO C/A Nº		() FOCO AUXILIAR	
	JELCO Nº14			() FOCO CENTRAL	
	JELCO Nº16			() MICROSCÓPIO	
	Agulhas de Inox A-100		10/1	() OXÍMETRO DE PULSO	
				() A ISMAGNÓMETRO INVASIVA	
				() PERFURADOR ELÉTRICO	
				() SERRA	

ASSINADO
07 ABR 2019
CORRETORES

Germana Cruz + Gaciara

Sistema



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1 Paciente em DDA sob anestesia geral
- 2 Anestesia com PVP 10%
- 3 Irrigação com S.F. B. após os Campos Cirúrgicos
- 4 Sutura dos Ferimentos com VICRYL 3-0, VCRYC 4-0

Incisão:

- 1 NCLON 5-0 • NCLON 3-0
- 2 Irrigação com S.F. 0.5%

Achados:

Conduta:

Fechamento:

Observação:



Bruno da Silva Mesquita
Cirurgião Bucal
CRU-PB 5.26

João Pessoa, 18/01/18

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.005-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE em DDH SOB ANESTESIA
ASSEPSIA + ANTISEPSIA
APOSIÇÃO PE CAMPOS ESTERIL

Incisão:

20-GRADUADA em PENNA. @ POU INTRA-OS.
ATE FOCO. F8

Achados:

F8 EXPOSTA DE FEMUR e TIBIA

Conduta:

LIMPEZA EXAUSTIVA COM SFO, P2
DESBRANDEAMENTO DE TECIDOS DESVITELIZADOS
REALIZADO MANOBRAS DE REDUÇÃO EM FEMUR.
APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO EM FEMUR ANTERO
LATERAL.
REALIZADO MANOBRAS DE REDUÇÃO EM TIBIA
APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO EM TIBIA ANTERIOR.
FIXADOR TRANS ARTICULAR.
SUTURA DE PEA E
CURATIVO.
NA CONTROLE

Fechamento:



Observação:

NAVAR NECESSIDADE DE NOVA LIMPEZA em
48 hs.

Dr. Yuri Cordeiro
Ortop
atologia
CRM nº: 11507

João Pessoa, 20/01/19.

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNPJ: 445365 - Tel.: 8332185700

Impresso por: LAJANA KAREN
DANTAS BARRETO
Em: 10/02/2019 06:48:55

14103

Nome DALJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação 21d 21min		Convênio SUS	Plantão NOTURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 09:28:43	Permanência na Unidade: 21d 9h 05min	Permanência no Leito: 15d 15h 33min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAJANA KAREN DANTAS BARRETO - 10/02/2019 06:48:22)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
3o DPO DE FRATURA DE FÊMUR ESQUERDA
PERNA ESQUERDA EM USO DE FIXADOR EXTERNO

QUEIXA-SE DE DOR EM COXA ESQUERDA
EFO: NEUROVASCULAR DE MIE PRESERVADO COM FERIDA OPERATÓRIA SANGRANDO BASTANTE

EXAMES OK

CD: VPM
AGENDAR RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA ESQUERDA

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOFEDIA
Profissional responsável pela Informação: LAJANA KAREN DANTAS BARRETO



Número Conselho: 8491

Lajana Karen Dantas Barreto
MEDICA
CRM: 6457





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNES: 445385 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 09/02/2019 09:21:24

34103

Nome DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação 20d 2h 53min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 20d 12h 27min	Permanência no Leito: 14d 18h 5min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 09/02/2019 09:21:10)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

**DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
2o DPO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDA
PERNA ESQUERDA EM USO DE FIXADOR EXTERNO**

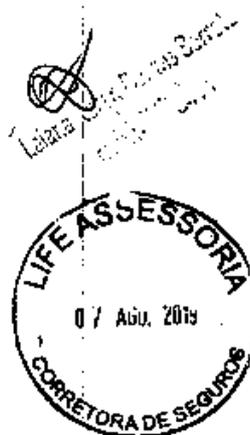
**QUEIXA-SE DE DOR EM COXA ESQUERDA
EFO: NEUROVASCULAR DE MIE PRESERVADO COM FERIDA OPERATÓRIA SANGRANDO BASTANTE**

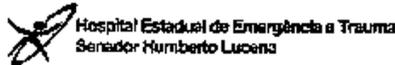
EXAMES OK

**CD: VPM
AGENDAR RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA ESQUERDA**

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEdia
Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8481





AV. ORESTES LIBBOA, S/n - PEDRO GONDIM
 CNES: 445365 - Tel.: 6332165700

Impresso por: LAIANA KAREN
 DANTAS BARRETO
 Em: 08/02/2019 07:38:17

Nome DALTON COUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO	Bolém de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1996	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 782504342272233
Tempo de Internação 19d 1h 10min	Convênio SUS	Plantão DIURNO	Permanência no Leito: 13d 16h 22min
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 19d 10h 44min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 08/02/2019 07:37:52)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

**DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
 1o DPO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDA
 PERNA ESQUERDA EM USO DE FIXADOR EXTERNO**

**QUEIXA-SE DE DOR EM COXA ESQUERDA
 EFO: NEUROVASCULAR DE MIE PRESERVADO COM FERIDA OPERATÓRIA SANGRANDO BASTANTE**

**CD: SOLICIT HEMOGRAMA
 AGENDAR RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE PERNA ESQUERDA**

Seção: POSTO B - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Numero Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
 MÉDICA
 CRMA- 8491





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNS: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA KAREN
DANTAS BARRETO
Em: 06/02/2019 08:31:01

Nome DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 18/01/2019 20:54:06	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação 17d 2h 3min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 18/01/2019 20:54:06	Data Internação 30/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 17d 11h 37min	Permanência no Leito: 11d 17h 16min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 06/02/2019 08:30:41)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

7º DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA
EM USO DE FIXADOR EXTERNO EM PERNA ESQUERDA

SEM QUEIXAS

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO

EXAMES OK

CD: VPM

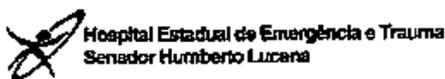
AGENDAR PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA QUINTA-FEIRA
SOLICITO RX

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela Informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
MÉDICA
CRM- 8491





AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
 CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
 KAREN DANTAS BARRETO
 Em: 04/02/2019 07:16:01

Nome DAJSON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO	Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233
Tempo de Internação 15d 48min	Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:29:43	Permanência na Unidade: 15d 10h 22min	Permanência no Leito: Sd 16h

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 04/02/2019 07:15:53)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

5o DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
 FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA
 EM USO DE FIXADOR EXTERNO EM PERNA ESQUERDA

SEM QUEIXAS

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO

EXAMES OK

CD: VPM

AGENDAR PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA QUINTA-FEIRA
 RETIRAR PONTOS

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO



Número Conselho: 8491

Laiana Karen Dantas Barreto
 MEDICA
 CRM: 5551





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISSOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 01/02/2019 07:27:10

Nome DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boleim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação 12d 59min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 12d 10h 33min		Permanência no Leito: 6d 16h 11min

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 01/02/2019 07:27:01)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

12º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie)
2o DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA

SEM QUEIXAS

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO

EXAMES OK

CD: VPM

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela Informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 8491



Laiana Karen Dantas Barreto
MEDICA
CRM: 8491





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

AV. ORESTES LISBOA, S/n - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: LAIANA
KAREN DANTAS BARRETO
Em: 31/01/2019 11:51:34

Nome DALTON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233	Prontuário 113538
Tempo de Internação 11d 5h 23min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	
Data de Entrada 18/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 08:28:43	Permanência na Unidade: 11d 14h 57min	Permanência no Leito: 5d 20h 35min	

EVOLUÇÃO MEDICA (LAIANA KAREN DANTAS BARRETO - 31/01/2019 11:51:20)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

11º DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA (fixador externo transarticular em mie)
1o DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA
FRATURA DE FEMUR E PERNA ESQUERDA

SEM QUEIXAS

ESTÁVEL NO LEITO, NEUROVASCULAR DE MMII PRESERVADO, FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO

EXAMES OK

CD: VPM

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: LAIANA KAREN DANTAS BARRETO

Número Conselho: 6491





INTERNO, S/N -
 CNES: 454546 - Tel.:

Impresso por: ANA KARINA
 DE MEDEIROS TORMES
 Em: 31/01/2019 07:24:39

Nome DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO	Boleém de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1998	Cidade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233
Tempo de Internação 11d 58min		Convênio SUS	Plantão DIURNO
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 11d 10h 30min	Permanência no Leito: 5d 16h 8min

EVOLUÇÃO MEDICA (ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES - 31/01/2019 07:24:00)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

BMF

PACIENTE SUBMETIDO A SINTESE DE MULTIPLOS FERIMENTOS EM FACE NO DIA 22/01, SEM FRATURAS NA TC DE FACE. SUTURAS EM POSICAO SEM SINAIS FLOGISTICOS.

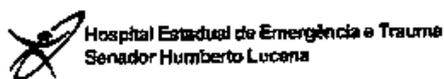
CD: SOLICITO REMOCAO DE PONTOS. SEGUÉ DE ALTA DA BMF E AO CUIDADOS DA ORTOPEDIA

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
 Profissional responsável pela informação: ANA KARINA DE MEDEIROS TORMES

Número Conselho: 5724

Ana Karina M. Tormes
 C. BULIMAXILOFACIAL/DTM-DOF
 5724





INTERNO, S/N -
CNES: 454547 - Tel.:

Impresso por: ELISIANE
CALEONES DO
NASCIMENTO
Em: 10/02/2019 13:43:10

Nome DAJOW DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO	Boletim de Atendimento 1137047	Data/Hora Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data/Hora Saída
Data de nascimento 30/12/1993	Idade 20	Sexo Masculino	CNS 702504342272233
Tempo de Internação 21d 7h 15min		Convênio SUS	Plantão DIURNO
Data de Entrada 19/01/2019 20:54:08	Data Internação 20/01/2019 06:28:43	Permanência na Unidade: 21d 16h 48min	Permanência no Leito: 15d 22h 27min

DIAGNÓSTICO ENFERMAGEM (ELISIANE CALEONES DO NASCIMENTO - 10/02/2019 13:41:28)

AVALIAÇÃO INICIAL

DIAGNÓSTICO: SINAIS DE INFECÇÃO

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

DIAGNÓSTICO: DOR

REGULAÇÃO TÉRMICA

DIAGNÓSTICO: RISCO PARA ALTERAÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL

INTEGRIDADE FÍSICA

DIAGNÓSTICO: INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA

SONO E REPOUSO

DIAGNÓSTICO: DISTÚRPIO NO PADRÃO DE SONO

ATIVIDADE FÍSICA

DIAGNÓSTICO: ATIVIDADE FÍSICA PREJUDICADA

Seção: POSTO IB - ENF 14 Leito: 0003 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela Informação: ELISIANE CALEONES DO NASCIMENTO



Número Conselho: 389925

Elisiane
337925



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Deijon Douglas Fernandes de Melo Filho BE-Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Procedimento cirúrgico fratura de fêmur esquerdo
 Cirurgião: Dr. Celso Vieira 1º Assistente: Dr. Roberto Correia
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

7

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de fêmur esquerdo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Codigo
<u>Procedimento cirúrgico fratura de fêmur esquerdo</u>	



Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico: _____

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Suelio Moreira Torres
 Médico
 CRM 30975

João Pessoa, 09/02/2019

Médico/CRM: _____

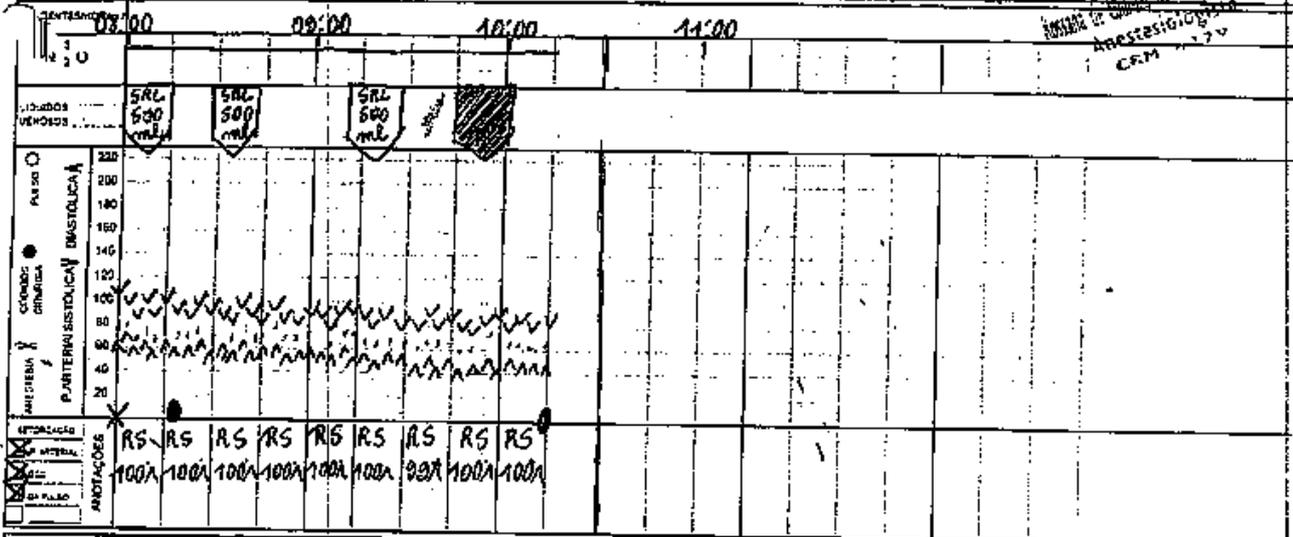


0027SKL

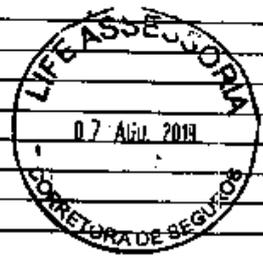
FICHA DE ANESTESIA



PACIENTE: *Nega alergia*
 DATA: 07/02/19 PRONTUÁRIO: 4497047
 DOI: *Douglas Fernando de Brito Filho* SEXO: M COR: *branca* IDADE: 20
 PRESSÃO ARTERIAL: 130/80 PULSO: 65 RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGÜÍNEO:
 ESTADO GERAL (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO
 EXAMES COMPLEMENTARES: *VPM*
 AP. RESPIRATÓRIO: *suprimido* AP. CIRCULATÓRIO: *estável hemodinamicamente*
 AP. DIGESTIVO: *em jejum* ESTADO MENTAL: *LOTE* DROGAS EM USO: *VPM*
 PRE-ANESTÉSICO DOSE/HORA: *MDZ 2.5mg* ESTADO FÍSICO (ASA): *I*
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Fratura diafisária de fêmur D*
 CIRURGIA REALIZADA: *Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de fêmur D*
 CIRURGIÃO: *Dr. Roberto Conia* AUXILIARES: *Dr. Alison*
 INÍCIO DA ANESTESIA: *08:00* TÉRMINO DA ANESTESIA: *10:15* DURAÇÃO DA ANESTESIA: *02h 15min*
 CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CH. VALORES RS
 ANESTESISTA: *Dr. Rosanna de Paula* (CRM: 162082) *Dr. Alison* (CRM: 144348) CRM: 4223



ANESTESIA GERAL TRACOTOMIA EPIDURAL BLOCO PLEXO BLOCO NERVOS OUTROS: *Sedação*
 Paciente sentado monitorizado. Pré-oxigenação com MDZ. Sedação com O2. Realizada oxigenação e antiespasmódica.
 VOLUME DE SANGUE: 1500
 MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO:
 1. Bupivacaína 0,5% 20mg
 2. Midolma 80mg
 3. Ondansetrona 8mg
 4. Dexametasona 10mg
 5. Dipirona 3g
 6. Propofol 100mg
 7. Fentanil 0,75mg
 8. Fentanil 50mcg + 50mcg
 9. MDZ 2,5mg + 2,5mg + 2,5mg
 10. Normálup 0,57 e 100mg
 11. Efedrina 25mg
 12.
 13.
 14.
 15.
 16.
 17.
 18.
 19.
 20.
 DESTAQUE DO PACIENTE:
 APT ENFERMARIA
 UT RESIDÊNCIA
 OUTROS: *URPA*
 OBSERVAÇÕES: *com nível a 70%. Puncção subcutânea a nível de L3-L4, com agulha Quincke 26G. Injetado (1) (2) 1 c.c. (3).
 Bloqueio efetivo com atropina. Realizada oxigenação e antiespasmódica com nível a 70%. Bloqueio de n. femoral
 E. via inguinal, com uso de agulha A100+EN5. Injetado (10).*



ASSINATURA DO ANESTESISTA: *[Signature]*
 CRM: 4223
 Associação Brasileira de Anestesiologia
 Anestesiologia
 CRM: 4223



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DOA sob anestesia
Gerais + oxigenação
Após a colocação da placa

Incisão:

Incisão na linha infrapúbica
Abertura da placa
Cuidados de hemostase

Achados:

Conduta:

Redução direta da fratura
Fixação com placa DCS + parafusos
cabeça e esponjosos + parafusos cerclagem
fechamento da ferida



Fechamento:

Limpagem abundante com SF0,9%
Sutura por planos
Curativos

Observação:

Placa e costura

Dr. Suelio Moreira Torres
10074

João Pessoa, 09/02/2019

Médico/CRM:

F(NG).ASCTR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA

44/09 Hilo externo

HEE TSHL

NOME: **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO** 1137047
 IDADE: **20** SEXO: MASC FEM COR: P DATA: **30/1/2019**
 CLÍNICA /SETOR: **ORTOPEDIA** EMP: LR:
 CIRURGIA: **RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DA COXA ESQUERDA**
 CIRURGIÃO: **DR EDSON TINOCO** 1º ASS: **DR EVERTON**
 2º ASS: **MR1 FRANCINELIO** 3º ASS:
 INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
 TIPO DE ANESTESIA: **SEDAÇÃO** HORÁRIO INÍCIO: **10 20** TÉRMINO: **11 00 H**

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DO FEMUR ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DO FEMUR ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO
 DESCRIÇÃO:
 BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO



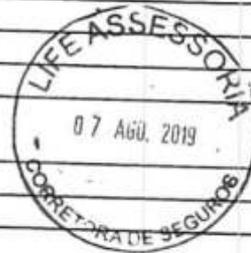
MÉDICO/CRM: **DR. MILTON LINHARES** DATA: **30/1/2019**

Dr. Francinelo Freitas
 Médico
 CRM PB 9683
 CNIS 703404579057800



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
COLOCACAO DE CAMPOS OPERATORIOS	
Incisão:	
Achados:	
FRATURA DO FEMUR ESQUERDO	
Conduta:	
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DO FEMUR ESQUERDO	
Fechamento:	
CURATIVOS ESTÉREIS	
Observação:	
RX DE CONTROLE	

2



Médico/CRM:

~~DR. MILTON LINHARES~~

João Pessoa,

30/1/2019

Dr Francinêlo Freitas
Médico
CRM PB 9603
CNS 703404579057800







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.473.362	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/08/2017
NOME	DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO		
FILHO	DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO		
FILIAÇÃO	MARIA DO LIVRAMENTO PEQUENO DOS SANTOS		
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO-RJ		
DOC ORIGEM	NASC. N. 201080 FLS. 78 LIV. 1051A		
CPF	CARTORIO 5ª RIO DE JANEIRO-RJ		

João Pessoa - PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES

Chancelaria Nacional - Data: 29/08/83
Férent. Civil e Criminal





VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

digito verificador: 00

às 10:51:55 do dia 29/04/2019, (hora e data de Brasília)

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CÓDIGO DE CONTROLE
5424.7ECD.6C86.3B3D

Nascimento
30/11/1998

Nome
DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Número
718.598.574-93

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Ministério da Fazenda
Receita Federal



IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Márcia Douglas Fernandes de Brito
 DATA DO ACIDENTE 29/01/2019 CPF DA VITIMA 719.599.574-93
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARANTESCO COM VITIMA E _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR Sócio Fedro
 Nº 21V COMPLEMENTO - BAIRRO ENTHO
 CIDADE Chacara de dentro UF RS CEP 93050-000
 E-MAIL _____ TELEFONE (51) 991928668

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFINHEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTeira DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFINHEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTeira DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTeira DE TRABALHO OU CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRADIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSO WWW.DPVATSEGURODOTRANSMITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 07.09.2019

IDENTIDADE 4.473.362

ASSINATURA Douglas Douglas F. de B. Filho

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA _____



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190467003 **Cidade:** Lagoa de Dentro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO **Data do acidente:** 19/01/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DE FÊMUR E TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO/PLACA E PARAFUSOS/LIMPEZA CIRÚRGICA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 15 À 24 / 34 À 44 / 56 À 61 _CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190467003 **Cidade:** Lagoa de Dentro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO **Data do acidente:** 19/01/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DE FÊMUR E TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO/PLACA E PARAFUSOS/LIMPEZA CIRÚRGICA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PÁG. 15 À 24 / 34 À 44 / 56 À 61 _CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0268689/19

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO

CPF: 718.598.574-93

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 19/01/2019

Titular do CPF: FERNANDES DE BRITO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO : 718.598.574-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 07/08/2019
Nome: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
CPF: 718.598.574-93

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/08/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0268689/19

Número do Sinistro: 3190467003

Vítima: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO

CPF: 718.598.574-93

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/01/2019

Titular do CPF: FERNANDES DE BRITO

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Declaração do Proprietário do Veículo

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/10/2019
Nome: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
CPF: 718.598.574-93

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/10/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

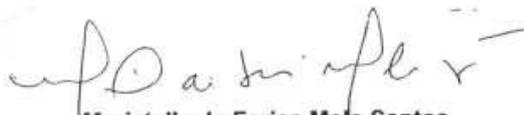
SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRDESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS** (Cod: 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____ 4-33
Rosângela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28
Total 5-61





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e



JUCESP
13 07 11

JUCESP PROTOCOLO
0.632.708/11-6



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária:

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcos Suryan Neto**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Marcio Serôa de Araujo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; **Ricardo Saad Affonso**, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Norton Glabes Labes**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e **Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

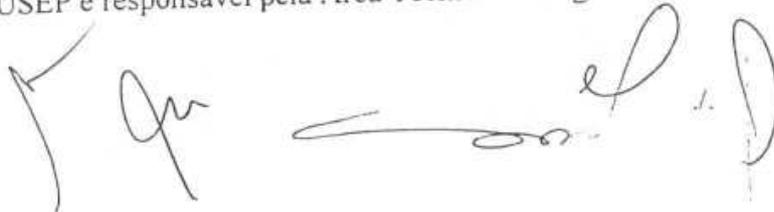
V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;

b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcísio Jose Massote de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e
78ª Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 153 a 170, e "Diário do Comércio", páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na





Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: “Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente.”.

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

U/ (D) (A) (S)



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação" no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugênio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

Handwritten signatures and initials: W, D, R, J.



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Alexandre Nogueira da Silva


Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa







**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 21.094.710/0001-88...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg nº 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO...

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o Instituto em entidade por ele constituída, constante o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)...

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de Acesso, as propostas de modificação da Normativa Convênio do MERCOSUL...

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail eletrônico através do endereço eletrônico, disponível na página deste Ministério na Internet...

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, deverão manifestações a respeito serem encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical details for acid polycarboxylates, including chemical structures and molecular weights.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucecja.rj.gov.br/infocidigitalidade.html, pelo código RW01291012500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. Includes JUCECJA logo and authentication details.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

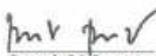
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

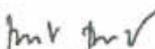
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

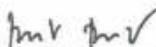
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

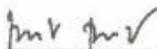
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

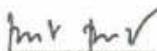
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

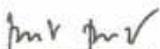
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

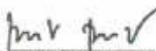
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/3
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

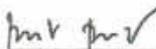
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

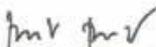
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

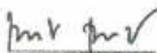
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

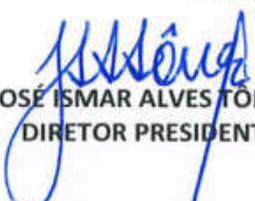
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

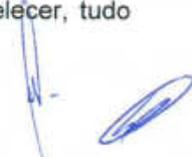

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

	17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira	ADBZB990
Rua do Caju, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9900		088674	
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00060524453)			
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.			
Em testemunho da verdade.			
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
ECLP-56891 HX. ECLP-56892 GHS		Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
https://www3.trii.jus.br/sitepublico			Escrevente
			10796-48062 série 09077 ME
			Aut. 20.5.3ª Lei 8.896/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA NA CONTESTAÇÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ**

Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801798-93.2019.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801798-93.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: "*para impugnar a contestação, no prazo legal*".

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 8 de setembro de 2020

De ordem, DIANA GAUDENCIO QUINTANS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA - PB

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRDESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Contestação apresentada e ao final requer o que segue:

DAS PRELIMINARES.

I – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA – REJEIÇÃO

A preliminar de ilegitimidade passiva da demandada não merece guarida, visto que o art. 7 da Lei 6.194/74 diz expressamente que o seguro pode ser requerido de qualquer seguradora integrante do consórcio, de sorte que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no pólo passivo referente ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

II - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE EXAME DE IML

Sugere a CONTESTANTE em suas alegações preliminares a necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da falta de exame de IML. Entretanto, existe requerimento de produção de prova pericial não sendo necessário a apresentação de exame de IML tendo em vista que o referido órgão não produz laudo quantificando as lesões.

Desta feita, requer o afastamento da preliminar rebatida.

QUANTO AO MÉRITO

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, regido pela Lei 6194/74, cumpre analisar a concorrência, *in casu*, dos elementos necessários para o recebimento da indenização - **simples prova do acidente e do**



dano decorrente – os quais foram devidamente supridos através da farta documentação trazida pela parte AUTORA na peça inaugural (Boletim de Acidente de Trânsito, Laudo Médico Hospitalar e Laudo Médico).

Percebe-se assim que o processo encontra-se instruído com toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, restando comprovado o acidente, o dano e nexos causais.

Desta feita, requer sejam rechaçadas as preliminares e, quanto ao mérito, seja a ação julgada procedente, pugnano pela produção de prova pericial médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú

Processo n.º: 0801798-93.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

Nome: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
Endereço: RUA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, LAGOA DE DENTRO - PB - CEP: 58250-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU(S):

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRE - PB15477

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie-se a perícia na forma da Portaria n.º07/2020* deste juízo.

* https://drive.google.com/file/d/1XUPP5obUesOsiOgvTEPaqS_3lPj0iHTU/view?usp=sharing

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Jacaraú, 21 de dezembro de 2020.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801798-93.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos da Portaria de Atos Ordinatórios n. 01/2020 deste Juízo, **DESIGNO o dia 04/02/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Jacaraú, para a realização da perícia técnica.**

JACARAÚ, 25 de janeiro de 2021.

DIANA GAUDENCIO QUINTANS
Técnico Judiciário



PERÍCIA



PROCESSO Nº 0801798.93.2019.815-1071.

AVALIAÇÃO MÉDICA

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Dairton Douglas Fernandes de Brito

CPF: 718.598.544.93

Endereço completo: R. São Pedro (Lagoa de dentro)

Informações do acidente

Local: L. Fito Pitombor. (L. de dentro)

Data do Acidente: 19/01/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º 0801798.93.2019, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Jaconai/PB.

Jaconai - PB, 04 de 02 de 2021

Dairton Douglas Fernandes de Brito Filho
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

MEMBRO INFERIOR ESQ

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

CLAUDICAÇÃO + LIMITAÇÃO DE ADM DO MID, POR FX DO FEMUR E TIBIA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>MEMBRO INF ESQ</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão <u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão <u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

[assinatura], 04, 02, 2021

Assinatura do médico [assinatura] Dantas Gualberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TEOT 6514
033004382



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08017989320198151071

BRDESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JACARAU, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/02/2021 14:55:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021814550470600000037763374>
Número do documento: 21021814550470600000037763374

Num. 39630035 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ**

Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801798-93.2019.8.15.1071

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801798-93.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte **DESPACHO**: "Apresentado o laudo, o servidor deverá proceder com a intimação das partes para que se manifestem sobre a perícia, apresentando laudo do assistente, se for o caso, e informem se necessitam outros esclarecimentos do perito ou se pretendem, diante do resultado, produzir outras provas em audiência. As partes deverão ser intimadas para, caso não tenham prova para ser produzida em audiência, junto com a manifestação sobre o laudo, apresentar seus argumentos finais, no prazo consecutivo de 10 dias. "

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 21 de fevereiro de 2021

De ordem, DIANA GAUDENCIO QUINTANS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ**

Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

v.

Nº	DO	PROCESSO:	0801798-93.2019.8.15.1071
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO
COMUM			CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]			
AUTOR:	DAIJON	DOUGLAS	FERNANDES
REU:	BRDESCO SEGUROS S/A	DE	BRITO
		FILHO	

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Jacaraú, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801798-93.2019.8.15.1071 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: BRADESCO SEGUROS S/A**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte **DESPACHO**: "Uma vez concluída a perícia e apresentado o laudo nos autos, intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento da perita nos termos do Convênio firmado com o TJPB e comprovar nos autos no prazo de 10 dias. "

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JACARAÚ-PB, em 21 de fevereiro de 2021

De ordem, DIANA GAUDENCIO QUINTANS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SANTA LUZIA - PB**

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, em que contende com a **BRDESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem requerer o julgamento do processo tendo em vista o laudo pericial produzido nos autos, o qual apontou graduação da lesão do autor em 50% do membro inferior.

Sendo assim, tendo o autor somente recebido o valor de R\$2.362,50 no processo administrativo, resta ainda a receber a quantia de R\$2.362,50, com acréscimo de juros e correção monetária aplicados desde a data do evento danoso, devendo a ação ser julgada procedente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo n.º 08017989320198151071

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JACARAU, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			1800124537655	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	23/02/2021	2191	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/02/2021	2747742	08017989320198151071	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JACARAU	VARA UNICA	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DALJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO		Física	71859857493	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7C0FFB9544D702F3				
CÓDIGO DE BARRAS				



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAÚ
Juízo do(a) Vara Única de Jacaraú**

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Tel.: () ; e-mail: jac-vuni@tjpb.jus.br

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 57/2021
PROCESSO Nº 0801798-93.2019.8.15.1071**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Jacaraú, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). JÂNIO DANTAS GUALBERTO, CPF n.º 691.234.894-72, a quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, que se encontra depositada nessa instituição financeira, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 1885-6

NÚMERO DA CONTA: 15005-3

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento. O QUE CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JACARAÚ-PB, e emitido em 3 de maio de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Magistrado, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ofício Circular da Presidência do TJPB nº 014/2020.



Certifico que, nesta data, enviei o alvará ao banco, por email.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Jacaraú

Processo n.º: 0801798-93.2019.8.15.1071

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR(S):

Nome: DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO
Endereço: RUA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, LAGOA DE DENTRO - PB - CEP: 58250-000

Advogado do(a) AUTOR: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - PB12904

RÉU(S):

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRI - PB15477

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO, em face de Bradesco Seguros S/A.

Conforme aduz a inicial, o autor trafegava em uma Motocicleta e envolveu-se em um acidente de trânsito em 19.01.2019 que resultou em debilidade permanente no membro inferior direito com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação. O requerente demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, vindo a receber a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ademais o autor pleiteia indenização complementar correspondente ao grau de invalidez. (Id. Num.26751935)

Regularmente citado, o promovido apresentou contestação aduzindo que o requerente pleiteia de forma indevida a complementação da indenização securitária alegando que o mesma já recebeu de a quantia proporcional à lesão decorrente do acidente através de via administrativa. (Id. Num. 33828098)

A parte autora juntou petição de Impugnação à Contestação, reafirmando os termos da inicial, requerendo o prosseguimento da ação, bem como pugnou pela condenação da seguradora com o intuito de complementar a indenização após produção de prova pericial. (Id. Num. 35058294)

Foi realizada perícia que indicou a existência sequela de 50% decorrente do acidente. (Id. Num.39125663)



A parte requerida manifestou-se sobre o laudo no sentido que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático probatório dos autos. (Id. Num.39630035)

Foi juntada petição pela parte autora pugnando pela procedência da ação para condenar a seguradora ré a pagar a autora o valor de R\$2.362,50, de forma complementar, conforme apontado pela perícia médica. (Id. Num. 39969457)

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

DAS PRELIMINARES

Quanto à alegação de falta de documento indispensável, qual seja laudo do IML, esta não merece prosperar, tendo em vista que a parte anexou documentos que demonstram o seu atendimento médico e laudo da lesão.

Finalmente, quanto a alegação de falta de interesse processual por ocorrência de pagamento administrativo, há o requerimento de pagamento completar, o que demonstra necessidade de ação pela via judicial.

DO MÉRITO

Não existem dúvidas no tocante ao fato alegado na inicial, uma vez que não houve produção de prova contrária ao que ali consta.

Em contrapartida no laudo médico houve reconhecimento de que o autor foi atendido no dia declarado do acidente, vítima de acidente de moto (ID. 26752307).

Fica solucionada, desta forma, a questão do nexo de causalidade entre os ferimentos sofridos e o acidente automobilístico.

Os documentos constantes dos autos comprovam a ocorrência do fato danoso e a promovida não trouxe nada que sugerisse a falsidade das alegações iniciais.

Resta, portanto, resolver sobre a extensão dos danos pessoais sofridos pelo autor no acidente.

Durante instrução foi feita perícia médica, pelo perito nomeada por este juízo, tendo apresentado exame bem mais detalhado, conforme se percebe no ID. 39125663.

Da análise do dano pessoal sofrido.

O autor é beneficiário do seguro DPVAT por força de lei. Logo, qualquer dano sofrido em acidente veicular é passível de reparação na forma da Lei n.º 6.194/74.



Não há qualquer contraprestação a ser adimplida pelo autor desta ação. Logo é possível desde já determinar que a Seguradora promova o pagamento requerido. Em todo caso, o valor máximo para o pagamento do seguro DPVAT consta da Lei n.º 11.482/07 e, atualmente, é no montante de R\$ 13.500,00 para o caso de morte.

Nos termos da Lei existem três causas para justificar o pagamento da indenização: a) morte; b) invalidez permanente e; c) pagamento de despesas médicas.

No tocante a invalidez, é importante ressaltar que apenas a invalidez PERMANENTE é passível de indenização. Uma eventual invalidez "temporária" não gera direito ao pagamento de indenização.

A invalidez PERMANENTE pode ser **total** ou **parcial**.

Na hipótese de invalidez PERMANENTE total, ou seja, quando a pessoa fica completamente inválida de forma permanente e insuscetível de amenização, é cabível o pagamento do valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00.

No caso de uma invalidez PERMANENTE parcial, o art. 3º, §1º da Lei n.º 6.194/74 estabelece que este tipo de invalidez deve ser subdividido em: **completa** ou **incompleta**.

A **invalidez permanente parcial COMPLETA** ocorre quando existe uma perda funcional ou anatômica **COMPLETA** de uma parte (**PARCIAL**) do corpo.

Assim para o cálculo de pagamento de uma **invalidez permanente parcial COMPLETA** deve ser utilizada a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74 utilizando os percentuais de redução sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

Já a invalidez permanente parcial INCOMPLETA ocorre quando a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo não é completa. Nesse caso, a pessoa perdeu uma parte da funcionalidade ou da anatomia daquela parte do corpo.

Nesse caso, a perda funcional ou anatômica daquela parte do corpo deve ser graduada em sua repercussão entre: a) grave; b) média; c) leve e d) residual. Cabendo nesse caso, um segundo redutor nos termos do art. 3º, §3º, II da Lei n.º 6.194/74.

Temos, então, três estágios para análise da indenização por invalidez.

1 - O valor da indenização para a invalidez permanente total estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74 que é de R\$ 13.500,00.

2 - O cálculo reduzido para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial completa, de acordo com a tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74, utilizando os percentuais de redução sobre o valor máximo.

3 - O cálculo de um segundo redutor para o pagamento da indenização para a invalidez permanente parcial incompleta. Assim, na invalidez permanente parcial incompleta a pessoa irá receber 10%, 25%, 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa.



Explicando a legislação podemos apontar, por exemplo, que a perda funcional completa de uma das mãos é considerada uma **invalidez permanente parcial completa** e a indenização cabível é calculada mediante uma tabela redutora constante do Anexo da Lei n.º 6.194/74, nesse caso a tabela redutora impõe o pagamento de 70% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00.

No entanto, nesse mesmo exemplo, se a perda funcional da mão não for completa, temos uma **invalidez permanente parcial incompleta**. Nesse exemplo, a perda funcional, que não foi completa, deve ser avaliada em perícia médica para saber se a repercussão da perda funcional foi: a) intensa; b) média; c) leve ou d) residual. Cabendo nesse caso, uma nova redução que pode ser de 10%, 25% , 50% ou 75% sobre o valor indenização cabível à indenização permanente parcial completa de acordo com o nível da repercussão.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente **parcial** completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente **parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso dos autos, consoante a perícia médica realizada no autor (ID. 39125663), foi constada a ocorrência de lesão decorrente de acidente pessoal com veículo automotor, atingindo a região do membro inferior esquerdo com repercussão média.

Considerando que indenização cabível para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% sobre o valor máximo estabelecido no art. 3º, II da Lei n.º 6.194/74, que é de R\$ 13.500,00, no caso dos autos onde a perda da mobilidade de um dos membros inferiores com repercussão média, o valor da indenização cabível é de 50% calculado sobre 70% de R\$ 13.500,00.

Temos que 70% de R\$ 13.500,00 resulta em R\$ 9.450,00.

Logo 50% de R\$ 9.450,00 resulta em R\$ 4.725,00.



Não resta outra opção, senão o julgamento pela procedência do pedido.

Ocorre que a parte promovente recebeu administrativamente o valor da indenização de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) o que deverá ser deduzido do valor da condenação.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis a espécie, com fundamento na legislação retro mencionada, julgo procedente o pedido inicial condeno a parte promovida a pagar a parte autora a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao Seguro Obrigatório decorrente de **lesão sofrida no membro inferior esquerdo com perda parcial incompleta de repercussão média**.

Outrossim, o valor da condenação deverá ser corrigido pelo INPC desde a data do fato e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data da citação.

Condeno a promovida ao pagamento de honorários em favor da parte autora no montante que arbitro em 20% sobre o valor da condenação.

Condeno a promovida ao pagamento das custas judiciais.

P.R.I.

CUMpra-se na forma da lei.

Jacaraú, 31 de maio de 2021.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

TCB



CIENTE



**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ - PB**

DAIJON DOUGLAS FERNANDES DE BRITO FILHO, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADERCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, tende em vista o trânsito em julgado da decisão, REQUERER a intimação da parte executada para pagar o valor de R\$ 3.678,97 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)



O valor informado foi corrigido para o dia 01/08/2021, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/01/2019 a 01/08/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples



Período dos juros	13/08/2020 a 20/08/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	925 dias	1,154537
Percentual correspondente	925 dias	15,453659 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R\$ 2.727,59
Juros(372 dias-12,40000%)	(+)	R\$ 338,22
Sub Total	(=)	R\$ 3.065,81
Honorários (20%)	(+)	R\$ 613,16
Valor total	(=)	R\$ 3.678,97

